



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

OFÍCIO CIRCULAR Nº CR/23/2019

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.


À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: Nova versão das Tabelas processuais Unificadas de Movimentos e Complementos

Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a V. Exa. cópia do Ofício Circular SECG/CGJT n. 13/2019 e do Ato nº 7/GCGJT, de 9 de maio de 2019, que trata da nova versão das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e de Complementos da Justiça do Trabalho.

Atenciosamente,


ROGÉRIO VALLE FERREIRA
Desembargador Corregedor

1. Documento: 14961-2019-1

1.1. Dados do Protocolo

Número: 14961/2019
Situação: Ativo
Tipo Documento: Ofício Circular
Assunto: Informação Processual
Unidade Protocoladora: GP - Gab. da Presidencia
Data de Entrada: 13/05/2019
Localização Atual: SECVCR - Sec.da Corregedoria e da Vice-Corr.
Cadastrado pelo usuário: FIDEGM
Data de Inclusão: 13/05/2019 15:15
Descrição: Corregedoria-Geral informa sobre Ato nº 7/GCGJT

1.2. Dados do Documento

Número: 14961-2019-1
Nome: e-PAD 14961_Ato 7-2019_CGJT.pdf
Incluído Por: Gab. da Presidencia
Cadastrado pelo Usuário: FIDEGM
Data de Inclusão: 13/05/2019 15:12
Descrição: Despacho Presidência

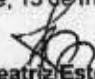
1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
Fideles Eustaquio Goncalves Moreira	Login e Senha	13/05/2019 15:12

SEC CORREGEDORIA 0011712 13/MAI/2019 17:46

De ordem do Exmo. Desembargador Presidente, Dr. Marcus Moura Ferreira, encaminhe-se à Corregedoria e à Diretoria Judiciária, para ciência e providências cabíveis.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2019.


Flávia Beatriz Esteves Carvalho
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ofício Circular - SECG/CGJT N°13/2019

Brasília, 9 de maio de 2019.

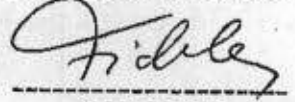
A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
DESEMBARGADORES (AS) PRESIDENTES DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: Encaminha cópia do Ato n.º 7/GCGJT, de 9 de maio de 2019.

e-PAD - TRT 3ª Região

Nº 14961

Em 13/05/19



Assinatura

Senhores(as) Desembargadores(as),

De ordem do Excelentíssimo Ministro **LELIO BENTES CORRÊA**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, encaminho a Vossas Excelências cópia integral do Ato n.º. 7/GCGJT, de 9 de maio de 2019, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 9 de maio de 2019.

Respeitosamente,

ROGÉRIO CORRÊA RIBEIRO
Diretor de Secretaria
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

89
P

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500201914058099

Nome original: OF. Circ. nº 13-2019 - ATO Nº 07.2019 - Nova Versão das Tabelas Processuais Unificadas.pdf

Data: 09/05/2019 18:03:44

Remetente:

Gustavo da Silva Bezerra

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

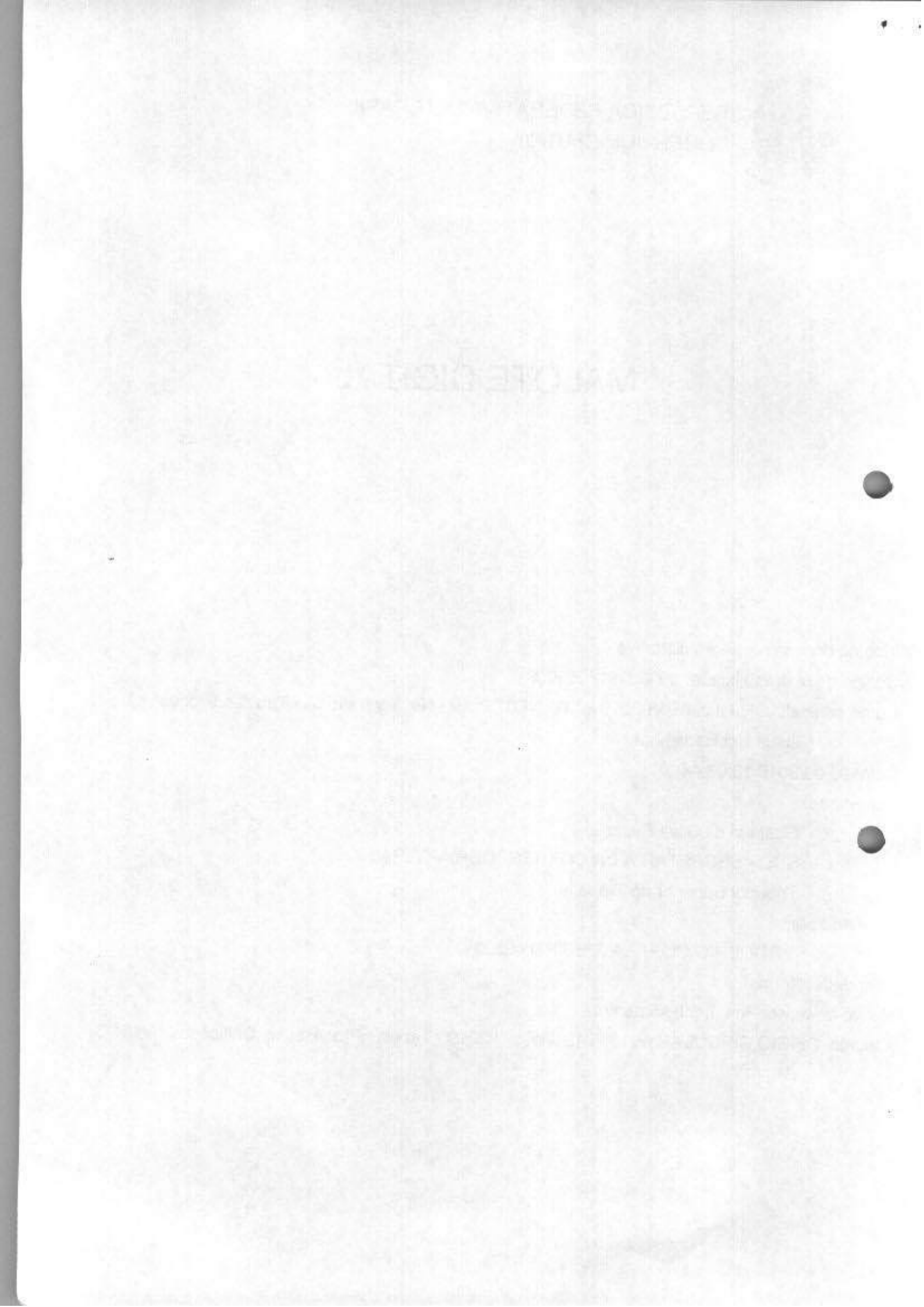
Assinado por:

ROGERIO CORREA RIBEIRO:43803

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR nº 13.2019 Ato nº 7.2019 - Tabelas Processuais Unificadas (ANEXO S)



90
P

1. Documento: 14961-2019-2

1.1. Dados do Protocolo

Número: 14961/2019

Situação: Ativo

Tipo Documento: Ofício Circular

Assunto: Informação Processual

Unidade Protocoladora: GP - Gab. da Presidencia

Data de Entrada: 13/05/2019

Localização Atual: SECVCR - Sec.da Corregedoria e da Vice-Corr.

Cadastrado pelo usuário: FIDEGM

Data de Inclusão: 13/05/2019 17:33

Descrição: Corregedoria-Geral informa sobre Ato nº 7/GCGJT

1.2. Dados do Documento

Número: 14961-2019-2

Nome: Ato nº. 7_CGJT.pdf

Incluído Por: Gab. da Presidencia

Cadastrado pelo Usuário: FIDEGM

Data de Inclusão: 13/05/2019 15:13

Descrição: Ato nº. 7/2019_CGJT

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
Fideles Eustaquio Goncalves Moreira	Login e Senha	13/05/2019 15:13

Documento Gerado em 14/05/2019 08:21:37

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO Nº 7/GCGJT, DE 9 DE MAIO DE 2019

Divulga nova versão das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e de Complementos da Justiça do Trabalho.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e Complementos instituídas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça às necessidades da Justiça do Trabalho; e

Considerando a revisão e o aperfeiçoamento realizados pelo Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar nova versão das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e de Complementos da Justiça do Trabalho, disponibilizando-as no portal da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Ato.

**Ministro LELIO BENTES CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Acolhida a exceção de incompetência					CPC; CLT	64, § 3º; 800		Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe, nos próprios autos, a exceção de incompetência arguida. Obs.1: As exceções se referem a incompetência de natureza relativa. Na Justiça do Trabalho, tais exceções são de incompetência territorial. Obs.2: Quando o magistrado declara, de ofício, a incompetência de natureza absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta arguida pela parte (art. 301, II, do CPC), deverá ser utilizado o movimento específico "11->941-Declarada a incompetência".
	Incompetência	1	3	133	371			1	2	T	Sim				
							Acolhida a exceção de pré-executividade de "nome da parte"					CPC; CPC	525, § 11; 803, I a III e parágrafo único	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGM/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho g/AutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe a exceção de pré-executividade (ou objeção de executividade) ou exceção de executividade) oposta pela parte. Obs.1: No PJe, como o movimento foi inativado para utilização, se o magistrado acolhe os fundamentos apresentados por mera petição (art. 525, § 11, e 803, I a III e parágrafo único, do CPC), deverá ser lançado o movimento "3->50071-Proféria decisão". Obs.2: Se o acolhimento gerar a extinção total da execução, deverá ser lançado, inclusive no PJe, também o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença", para registrar o encerramento da fase de execução.
	Pré-executividade	1	3	133	335			1	2	T	Sim				
	Acolhimento em parte de exceção	1	3	50000											

929

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositiva	Alteração	Glossário
							Acolhida em parte a exceção de pré-executividade de "nome da parte"					CPC; CPC	525, § 11; 803, I a III e parágrafo único	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CSJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe em parte a exceção de pré-executividade (ou objeção de executividade, ou exceção de executividade) oposta pela parte. Obs.1: No PJe, como o movimento foi inativado para utilização, se o magistrado acolhe em parte os fundamentos apresentados por mera petição (art. 525, § 11, e 803, I a III e parágrafo único, do CPC), deverá ser lançado o movimento "3->50071-Profrenda decisão". Obs.2: Se o acolhimento parcial gerar a extinção total da execução, deverá ser lançado, inclusive no PJe, também o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença", para registrar o encerramento da fase de execução.
	Pré-executividade	1	3	50000	50001			1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Admissão		1	3	206			Admitida a distribuição por dependência ou prevenção por "motivo da admissão"				Não	CPC	286	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.04.2017.	Movimento a ser lançado quando o magistrado admite a distribuição por dependência ou prevenção, nas hipóteses do art. 286 do CPC.
	Dependência ou prevenção	1	3	206	50114			1	2	T	Sim				
	Incidente de Assunção de Competência	1	3	206	50116		Admitido o Incidente de Assunção de Competência		2	T	Sim	CPC; IN 38/2015 do TST	947; 20	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação a técnica jurídica do Incidente de Assunção de Competência - IAC, que não se constitui em um incidente de recursos repetitivos.	Movimento a ser lançado na hipótese de admissão, pelo órgão competente do Tribunal, do Incidente de Assunção de Competência - IAC.
	Incidente de recurso repetitivo	1	3	206	50105		Admitido o "nome do incidente repetitivo"		2	T	Sim	Lei 13.015/2014; CLT; CPC; IN 38/2015 do TST	2º; 896-C; 981; 2º, § 3º	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação dos campos "Diploma legal" e "Dispositivo" em razão da criação do movimento "206->50116-Admitido o Incidente de Assunção de Competência".	Movimento a ser lançado na hipótese de admissão pelo órgão competente do Tribunal sujeito ao rito dos recursos repetitivos. Obs.: O complemento "nome do incidente repetitivo" foi atribuído ao movimento para especificar o incidente, evitando a criação de movimentos específicos de admissão para cada um deles.
	Recurso de revista	1	3	206	431		Admitido o Recurso de Revista de "nome da parte"		2		Sim	CLT	896, § 1º		Movimento a ser lançado quando o Desembargador admite o cabimento do recurso de revista. Obs.: O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recibido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo".
	Recurso extraordinário	1	3	206	429		Admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte"	1		T	Sim	Lei 13.256/2016; CPC; Súmula 640 do STF	2º; 1030, V		Movimento a ser lançado quando o magistrado (do 1º grau ou do TST) admite o cabimento do recurso extraordinário. Obs.: O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recibido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Admissão em parte	1	3	50095			Admitido em parte o Recurso de Revista de "nome da parte"				Não	IN 40/2016 do TST		Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para controle das admissões parciais dos recursos de revistas, previstas na Instrução Normativa nº 40/2016 do TST.	Movimento a ser lançado quando o Desembargador admitir parcialmente o cabimento do recurso de revista. Obs.: O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recorrido(s) o(s) "nome do recurso de nome da parte" sem efeito suspensivo".
	Recurso de revista	1	3	50095	50096				2		Sim				
	Apreciação de tutela provisória	1	3	50132			Apreciada a tutela provisória	1	2	T	Sim	CPC; CPC	294 a 311 e 9º parágrafo único	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2015, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negociação do Sistema P.J., sob a justificativa da necessidade de atualização do sistema.	Movimento a ser lançado quando o magistrado aprecia (concede, concede em parte, concede de ofício ou não concede) o pedido de tutela provisória.
	Cancelamento de distribuição	1	3	83			Determinado o cancelamento da distribuição					Provisórios Gerais Consolidados e Regimentos Internos de cada Região Judiciária		1. O movimento havia sido habilitado para a Justiça do Trabalho, por decisão do CGN/CMJ, em reunião do dia 17.09.2010. Porém, por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011, os Tribunais argumentaram a não aplicação da regra do art. 257 do CPC para a Justiça do Trabalho, entendendo ser melhor a desabilitação do movimento e a criação de movimento específico no nível 1013-Determinação. No entanto, o movimento foi mantido em razão de decisão do CGN/CMJ, em reunião do dia 21.03.2011, por entender que bastava sua adequação para a Justiça do Trabalho.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina o cancelamento da distribuição do processo, nas hipóteses previstas nos Provisórios Gerais Consolidados ou Regimentos Internos de cada Região Judiciária. Obs.: Na data em que for cumprida a determinação de cancelamento da distribuição, deverá ser lançado, pelo serventário "Distribuidor", o movimento "18->488-Cancelada a distribuição".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Cancelamento de distribuição				<input checked="" type="radio"/>									<p>Continuação:</p> <p>2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GSN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho grAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST-CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Concessão		1	3	817							Não			Movimento desativado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2016, em razão da criação de movimento específico de concessão de tutela provisória "817->50097-Concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'".	
Antecipação de tutela		4	3	817	332									Movimento desativado na subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11023->11024-Concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte").	
Assistência judiciária gratuita		4	3	817	787										
Liminar		1	3	817	339		Concedida a medida liminar a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC; Lei 12.016/ 2009, Lei 7.347/85	562- 563; 568; 7º, III; 12	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário. Obs.: Apesar da criação do movimento específico de concessão de tutela provisória "817->50097-Concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a apreciação de pedido de liminar, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.	
Tutela provisória		4	3	817	50097		Concedida a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"							1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para registro das decisões de concessão de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião das datas 06 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negócios do Sistema PJe sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diplom legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Tutela provisória de ofício	1	3	817	50102		Concedida de ofício a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"							1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.09.2016, para registro das decisões de ofício de concessão de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 05 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negocios do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de atualização do sistema.	
	Concessão de ofício-suspensivo	1	3	151										Movimento desabilitado em razão da desabilitação do movimento "361".	
	Recurso	1	3	151	381									Movimento desabilitado por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, tendo em vista a inadequação de seu glossário para a Justiça do Trabalho. Em decorrência da referida decisão, o GGN/CGJT, decidiu, em reunião do dia 09.05.2011, criar o movimento específico "50062->50083-Certificada a concessão de efeito suspensivo a 'nome da parte'".	
	Concessão em parte	1	3	882			Concedida em parte a antecipação de tutela a "nome da parte"				Não			Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2016, em razão da criação de movimento específico de concessão em parte de tutela provisória "888->50096-Concedida em parte a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'".	
	Antecipação de tutela	4	3	888	889										

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Conversão	4	3	7							Não			Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho".	
	Julgamento em Diligência	4	3	7	266									Movimento desativado na subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11021->11022-Convertido o julgamento em diligência).	
	Declaração	1	3	11							Não				
	Impedimento ou Suspeição	1	3	11	269		Declarado o impedimento ou a suspeição	1	2	T	Sim	CPC; CLT	144 a 148; 801		Movimento a ser lançado quando o magistrado declara, de ofício, o seu impedimento ou suspeição. Obs.: Se o magistrado acolher, nos próprios autos, a exceção de impedimento ou de suspeição arguida pela parte, deverá ser lançado o movimento específico "133->940-Acolhida a exceção de impedimento ou suspeição".
	Incompetência	1	3	11	941		Declarada a incompetência	1	2	T	Sim	CPC	64, § 1º		Movimento a ser lançado quando o magistrado declara, de ofício, a sua incompetência absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta arguida pela parte (art. 301, II, do CPC), remetendo os autos ao Juízo que entender por competente. Obs.: Se o magistrado acolher, nos próprios autos, a exceção de incompetência (territorial) arguida pela parte, deverá ser lançado o movimento específico "133->371-Acolhida a exceção de incompetência".
	Nulidade	4	3	11	50011									Movimento suprimido por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 05.08.2010, em razão de ter sido absorvido pelos movimentos "157->945-Revogada a decisão anterior (tipo de decisão)" de "data da decisão anterior" e "218->11373-Anulada sentença/acórdão".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Determinação		1	3	1013			Determinado o bloqueio ou a penhora <i>on line</i>	1	2	T	Não	CPC	854		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina o bloqueio ou a penhora de bens e valores por meio do uso de sistemas informatizados, tais como BACENJUD e RENAJUD.
Cancelamento da autuação		1	3	1013	11382		Determinado o cancelamento da autuação	1	2	T				1. Movimento criado pelo GGN/CGJT sob o código "1013-Determinação", em razão de proposta aprovada por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instabdo na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaPJe (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT 24/2017).	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina o cancelamento da autuação, nos casos excepcionais que impliquem o cancelamento da numeração única do processo. Obs.1: Nos casos de reatificação da classe processual, que não implique mudança de numeração única, deverá ser utilizado o movimento específico "48->10266-Classe processual alterada de classe processual". Obs.2: Na data em que for cumprida a determinação de cancelamento da autuação, deverá ser lançado, pelo servidor, o movimento específico "18->50019-Cancelada a autuação".
Cancelamento da distribuição		4	3	1013	50069		Determinado o cancelamento da distribuição							Movimento criado pelo GGN/CGJT sob o código "1013-Determinação", em razão de proposta aprovada por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011. No entanto, o movimento foi desativado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em decorrência da decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, de manter o movimento específico "3->83-Determinado o cancelamento da distribuição" para a Justiça do Trabalho.	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
						Determinado o encaminhamento dos autos para o órgão julgador para exercer juízo de retratação		2	T	Sim	CLT; Lei 13.015/2014; CPC	896-C, § 11, II; 2º; 1.030, II;	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos presidentes ou o vice-presidente, do TST em dias 24 e 25.08.2107, em ou do TRT, encaminhar o processo ao órgão julgador para o exercício do juízo de retratação, se o acordado reconhecido da Lei nº 13.015/2014 e de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior do Trabalho exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos.	
						Determinada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação"					Lei 12.440/2011; Resolução Administrativa 1470/11 do TST.		1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do magistrado determina a inclusão, alteração ou exclusão de dados do devedor no Banco Nacional de Devedores da Lei n. 12.440/2011 e Trabalhistas - BNDT. edição da Resolução Obs.1: Após o lançamento deste movimento, deverá ser registrado o efetivo cumprimento da determinação pelo serventário por meio do movimento específico "46->50065-Registrada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação".	
Inclusão/alteração/exclusão de dados no BNDT	1	3	1013	50084		Obs.: Quando o complemento "tipo de determinação" for preenchido com o valor "exclusão", o complemento do tipo de determinação" não deverá ser preenchido.	1	2	T	Sim			2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do magistrado, para incluir ao movimento o complemento "5019- devedor". complemento do tipo de determinação", atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema P.Je, sob a justificativa da necessidade de atualização do sistema.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Indisponibilidade de bens	1	3	1013	12040		Determinada a indisponibilidade de bens	1	2	T	Não	CTN	185-A	Movimento criado pelo CGN/CNU na versão de 03.10.2014.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a indisponibilidade de bens.
	Quebra de sigilo fiscal	1	3	1013	12037		Determinada a quebra de sigilo fiscal	1	2	T	Não	CTN	198, § 1º, I	Movimento criado pelo CGN/CNU na versão de 03.10.2014.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a quebra de sigilo fiscal. Obs.: O movimento deverá ser lançado também na hipótese de determinação por meio de sistemas informatizados.
	Restauração de autos	1	3	1013	50003		Determinada a restauração dos autos	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC	712; 714; 715	1. Movimento remanejado do código "50002- Restauração", por decisão do GGN/CGJT, por ocasião do evento realizado nos dias 10 e 11.02.2011. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho g/AutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST-CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina, de ofício, a restauração dos autos, ou determina o seu processamento quando solicitada pela parte por petição. Marca o início do procedimento de restauração. Obs.: O movimento deverá ser registrado no andamento do processo desaparecido.
	Retorno dos autos para uniformização de jurisprudência	1	3	1013	50090		Determinado o retorno dos autos ao TRT de origem para uniformização de jurisprudência			T	Sim	CLT; Lei 13.015/2014	896, § 4º, 1º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 27.11.2104 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014.	Movimento a ser lançado quando o ministro do TST - ao constatar, de ofício ou mediante provocação de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, a existência de decisões atuais e conflitantes no âmbito do mesmo Tribunal Regional do Trabalho sobre o tema objeto de recurso de revista -, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à uniformização de sua jurisprudência.
	Habilitação	1	3	50005						Não					Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir o pedido de habilitação formulado pelo interessado.
	Deferimento	1	3	50005	50006		Deferida a habilitação	1	2	T	Sim	CPC	691		Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere o pedido de habilitação formulado pelo interessado.
	Indeferimento	1	3	50005	50007		Indeferida a habilitação	1	2	T	Sim	CPC	691		Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere o pedido de habilitação formulado pelo interessado.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Homologação		1	3	378			Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: "valor do acordo")				Não	CPC; CPC; CPC	922; 139, V; 772, I	Movimento alterado para incluir o complemento "5055-magistrado homologa o acordo proposto Valor do acordo", para possibilitar o levantamento dos valores dos acordos realizados.	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa o acordo proposto em execução ou em cumprimento de sentença ou acórdão, mesmo que o acordo não seja homologado em relação a todos os exequentes. Obs.1: Após cumprido integralmente o acordo, com quitação de todo o crédito em execução, esta deverá ser declarada extinta (art. 794, II, CPC), lançando-se o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença". Obs.2: Não confundir com a homologação de acordo realizado antes da prolação da sentença ou do acórdão. Nesse caso, o julgamento do processo deverá ser registrado pelo lançamento do movimento específico "385->466-Homologada a transação".
	Acordo em execução ou em cumprimento de sentença	1	3	378	377			1	2	T	Sim				
	Adjudicação de bem	1	3	378	50029		Homologada a adjudicação do bem					CPC; CLT	877; 888	Movimento remanejado da categoria "14-Serventário bem e determina a expedição do auto de considerado movimento do adjudicação, nível "1-Magistrado". Obs.: Lavrado e assinado o auto de inserido, inicialmente, na subcategoria "3-Decisão", adjudicação" (bem imóvel) ou o "mandado por decisão do GGN/CGJ.T. de entrega" (bem móvel), devendo ser e, finalmente, no nível "378- lançado o movimento específico "48->60-Homologação", em razão Expedido(a) tipo de documento" = "carta de proposta aprovada no de adjudicação" ou "mandado de entrega evento realizado em 10 e de bem" a(o) "destinatário", conforme o caso. 11.02.2011.	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a adjudicação do bem e determina a expedição do auto de considerado movimento do adjudicação, nível "1-Magistrado". Obs.: Lavrado e assinado o auto de inserido, inicialmente, na subcategoria "3-Decisão", adjudicação" (bem imóvel) ou o "mandado por decisão do GGN/CGJ.T. de entrega" (bem móvel), devendo ser e, finalmente, no nível "378- lançado o movimento específico "48->60-Homologação", em razão Expedido(a) tipo de documento" = "carta de proposta aprovada no de adjudicação" ou "mandado de entrega evento realizado em 10 e de bem" a(o) "destinatário", conforme o caso. 11.02.2011.
	Arrematação de bem	1	3	378	50070		Homologada a arrematação do bem				Sim	CPC; CLT	895; 888	Movimento criado pelo GGN/CGJ.T. em reunião do dia 27.08.2010, inserido, inicialmente, sob o código "3-Decisão" e, posteriormente, sob o código 378-Homologação, arrematação" (bem imóvel) ou o em razão da proposta "mandado de entrega" (bem móvel), aprovada no evento realizado em 10 e específico "45->60-Expedido(a) tipo de documento" = "Expedido o tipo de documento = carta de arrematação ou "mandado de entrega de bem" a(o) "destinatário", conforme o caso. 11.02.2011.	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a arrematação do bem e determina a expedição do auto de arrematação. Obs.: Lavrado e assinado o auto de inserido, posteriormente, sob o código 378-Homologação, arrematação" (bem imóvel) ou o em razão da proposta "mandado de entrega" (bem móvel), aprovada no evento realizado em 10 e específico "45->60-Expedido(a) tipo de documento" = "Expedido o tipo de documento = carta de arrematação ou "mandado de entrega de bem" a(o) "destinatário", conforme o caso. 11.02.2011.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		1	3	378	944			1	2	T					
	Desistência de recurso	1	3	378	944		Homologada a desistência do recurso de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	998		Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa o pedido de desistência do recurso .
	Liquidação	1	3	378	50047		Homologada a liquidação	1	2	T	Sim	CPC; CLT	510; 879, § 2º		Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a conta de liquidação.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
						Homologada a restauração dos autos					CPC	714	<p>1. Movimento remanejado do código "50002- magistrado homologa o auto de Restauração", por decisão do GGN/CGJT, por ocasião do evento realizado nos dias 10 e 11.02.2011.</p> <p>2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT das dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).</p>	<p>Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa o auto de restauração. Marca o final do procedimento de restauração.</p> <p>Obs.1: O movimento deverá ser lançado no andamento do processo autuado com a classe "Restauração de Autos - ResAut".</p> <p>Obs.2: Não confundir com o julgamento da restauração dos autos (art. 1.067 do CPC), que deverá ser registrado pelo movimento específico "385->219- Juízo(s) procedente(s) o(s) pedido(s) processual=Restauração de Autos" de "home da parte" ou "385-220- Juízo(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) processual=Restauração de Autos" de "home da parte", conforme o caso.</p> <p>Obs.3: O registro da decisão homologatória ou do julgamento da restauração dos autos, no andamento do processo desapreendido, será realizado pelo lançamento do movimento específico "50052->50076-Certificada(o) a(o) homologação ou o julgamento da restauração dos autos".</p>
Restauração de autos	1	3	378	50004			1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Prejudicado o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"							1. Movimento incluído para contemplar a perda de magistrado declara a perda de objeto dos incidentes processuais que não possuem natureza jurídica de ação. Obs.: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes sem natureza jurídica de ação". 2. Movimento remanejado, natureza jurídica de ação" as Exceções por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 18.02.2016, da Incompetência e de Pre-executividade, da subcategoria "193- quanto à sua natureza jurídica, a Tutela Judgamento", nível "218- Provisória Antecipada deverá ser Sem resolução de mérito" considerada "incidente sem natureza jurídica de ação" para a subcategoria "3- jurídica de ação" para fins de controles Decisão", uma vez que os estatísticos realizados pelo Sistema e demais movimentos Gestão. Obs.: Na hipótese de perda de objeto relacionados aos incidentes processuais que não nos "incidentes com natureza jurídica de processuais que possuem natureza jurídica de ação" (impugnação à adjudicação, de ação encontram-se impugnação à arrematação, embargos à execução, impugnação à renúncia e nesta subcategoria. 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017 para atualização de glossário.	1. Movimento a ser lançado quando o magistrado declara a perda de objeto dos incidentes processuais que não possuem natureza jurídica de ação. Obs.: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes sem natureza jurídica de ação". 2. Movimento remanejado, natureza jurídica de ação" as Exceções por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 18.02.2016, da Incompetência e de Pre-executividade, da subcategoria "193- quanto à sua natureza jurídica, a Tutela Judgamento", nível "218- Provisória Antecipada deverá ser Sem resolução de mérito" considerada "incidente sem natureza jurídica de ação" para a subcategoria "3- jurídica de ação" para fins de controles Decisão", uma vez que os estatísticos realizados pelo Sistema e demais movimentos Gestão. Obs.: Na hipótese de perda de objeto relacionados aos incidentes processuais que não nos "incidentes com natureza jurídica de processuais que possuem natureza jurídica de ação" (impugnação à adjudicação, de ação encontram-se impugnação à arrematação, embargos à execução, impugnação à renúncia e nesta subcategoria. 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017 para atualização de glossário.
	Não admissão	1	3	207			Não admitida a distribuição por dependência ou prevenção				Não	CPC	286	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.04.2017. Obs.: Determinada a redistribuição do processo, deverá ser lançado o movimento "18->36-Redistribuído por tipo de redistribuição" motivo da redistribuição", bem como o valor "87-por recusa de prevenção/dependência" para o complemento " = "17-motivo da redistribuição".	Movimento a ser lançado quando o magistrado não admite a distribuição por dependência ou prevenção, por ausência das hipóteses do art. 286 do CPC.
	Dependência ou prevenção	1	3	207	50115			1	2	T	Sim				
	Incidente de Assunção de Competência	1	3	207	50118		Não admitido o incidente de Assunção de Competência					CPC; IN 38/2015 do TST	947; 20	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação à técnica jurídica do Incidente de Assunção de Competência - IAC, que não se constitui em um incidente de recursos repetitivos.	Movimento a ser lançado na hipótese de Tribunal, do Incidente de Assunção de Competência - IAC.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Não admitido o "nome do incidente repetitivo"					Lei 13.015/2014; CLT; CPC; IN 38/2015 do TST	2º; 896-C; 981; 2º, § 3º	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação dos campos "Diploma legal" e "Dispositivo" em razão da criação do movimento "207->50118-Não admitido o Incidente de Assunção de Competência".	Movimento a ser lançado na hipótese de não admissão pelo órgão competente do Tribunal de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos. Obs.: O complemento "nome do incidente repetitivo" foi atribuído ao movimento para especificar o incidente, evitando a criação de movimentos específicos de não admissão para cada um deles.
	Incidente de recurso repetitivo	1	3	207	50106			2	T	Sim		CLT	896, § 1º		Movimento a ser lançado quando o Desembargador não admite o cabimento do recurso da revista. Obs.: O não recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'".
	Recurso de revista	1	3	207	434		Não admitido o Recurso de Revista de "nome da parte"		2	Sim		CF; CPC; Súmula n. 640 do STF	102, III; 542; § 1º		Movimento a ser lançado quando o magistrado não admite o cabimento do recurso extraordinário. Obs.1: O não recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'". Obs.2: O movimento é passível de lançamento no 1º grau em decorrência do cabimento do recurso extraordinário nas decisões de única instância (causas de alçada). Obs.3: O movimento somente será lançado no 2º grau quando a interposição do recurso extraordinário ocorrer no âmbito do Regional.
	Recurso extraordinário	1	3	207	432		Não admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte"	1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Não concessão		1	3	968			Não concedida a antecipação de tutela a "nome da parte"				Não			Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJUT, em reunião do dia 15.09.2016, em razão da criação de movimento específico de não-concessão de tutela provisória "968->50098-Não concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'".	
Antecipação de tutela		1	3	968	785		Não concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	98	Movimento alterado pelo GGN/CGJUT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário, em virtude da nova disciplina criada pelo CPC, com revogação de parte da Lei n. 1.060/50.	Movimento a ser lançado quando o magistrado não concede, nos próprios autos, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Obs.1: Como, no Processo do Trabalho, geralmente o pleito dos beneficiários da assistência judiciária gratuita é analisado por ocasião da prolação da sentença, o movimento poderá não ter visibilidade externa. Obs.2: O art. 1.072, do CPC, revogou o art. 6º, da Lei n. 1.060/50, de modo que o pedido de assistência judiciária gratuita é apresentado por mera petição, sem formação de incidente em apartado.
Assistência judiciária gratuita		1	3	968	334									Movimento alterado pelo GGN/CGJUT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário.	Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere, integralmente, o pedido de liminar. Obs.: Apesar da criação do movimento específico de não-concessão de tutela provisória "968->50098-Não concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a apreciação do pedido de liminar, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.
Liminar		1	3	968	792		Não concedida a medida liminar a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC; Lei 12.016/2009; Lei 7.347/85	562; 563; 568; 7º, III; 12	Movimento alterado pelo GGN/CGJUT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário.	Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere, integralmente, o pedido de liminar. Obs.: Apesar da criação do movimento específico de não-concessão de tutela provisória "968->50098-Não concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a apreciação do pedido de liminar, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Não recebimento		1	3	163			Não recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"				Não	CPC IN 39/16 TST	1030, I; 2º, XI		Movimento a ser lançado quando o magistrado não recebe o recurso interposto. Obs.: Em se tratando de recursos de revista ou extraordinário, deverão ser utilizados os movimentos específicos "207">434-Não admitido o Recurso de Revista de "nome da parte" ou "207->432-Não admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte".
Recurso		1	3	163	804			1	2	T	Sim				
Ordenação de entrega de autos		4	3	63										Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11009->11019-Ordenada a entrega dos autos a parte).	
Proferimento de decisão		1	3	50071			Proferida decisão					CPC	203, § 2º		Movimento a ser lançado quando o magistrado, no curso do processo, pratica ato que resolve questão incidente (art. 162, § 2º, do CPC). O movimento deverá ser lançado quando a utilização do movimento específico sob o código-pai "3- Obs.1: Havendo movimento específico nos níveis inferiores, é vedada a utilização deste movimento. Obs.2: A utilização desse movimento é de uso restrito para situações excepcionais de decisões interlocutórias sem movimento específico. Obs.3: Se a sua utilização for recorrente, deverá ser informada ao Grupo Gestor Nacional para análise da necessidade de criação do movimento específico.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diplom legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Requerimento	1	3	160							Não			Movimento que seria reativado a pedido do CGN/CNJ, em razão de os movimentos de 1060->394.Com efeito suspensivo e 1060->1059. Sem efeito suspensivo por terem sido desabilitados por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010, tendo em vista sua não utilização pelo TST.	
	Recurso	1	3	160	1060						Não			No entanto, o referido comitê, em reunião do dia 21.03.2011, decidiu não desabilitar o movimento "1060->1060-Recebimento de recursos", uma vez que o código "1060->1059-Flacabib(s) o(s) nome do recurso de 'nome do parte' sem efeito suspensivo" será reativado para a Justiça do Trabalho.	
	Com efeito suspensivo	1	3	160	1060	394								Movimento desabilitado, por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010, em razão de sua não utilização pelo TST. O referido comitê decidiu, em reunião do dia 21.03.2011, manter o movimento desabilitado para a Justiça do Trabalho.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte" sem efeito suspensivo					CLT	899	Movimento que havia sido desabilitado, por decisão do magistrado, em juízo de admissibilidade, CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010, em razão de sua não utilização pelo TST. Obs.1: O movimento deve ser exclusivamente lançado nos autos principais, ainda que o recurso recebido seja processado em autos apartados. Esse registro é imprescindível para a baixa do processo principal na instância em que foi interposto o recurso. Obs.2: Em se tratando de recursos de revista ou extraordinário, deverão ser utilizados os movimentos específicos "206->431-Admitido o Recurso de Revista de "nome da parte" ou "206->429-Admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte".	Movimento a ser lançado quando o magistrado, em juízo de admissibilidade, CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010, em razão de sua não utilização pelo TST. Obs.1: O movimento deve ser exclusivamente lançado nos autos principais, ainda que o recurso recebido seja processado em autos apartados. Esse registro é imprescindível para a baixa do processo principal na instância em que foi interposto o recurso. Obs.2: Em se tratando de recursos de revista ou extraordinário, deverão ser utilizados os movimentos específicos "206->431-Admitido o Recurso de Revista de "nome da parte" ou "206->429-Admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte".
	Sem efeito suspensivo	1	3	160	1060	1059		1	2	T	Sim				
	Recurso	4	3	160	50067									Movimento excluído, por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 17.09.2010, em razão da reativação do movimento "160->1060- Recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte" do CNJ.	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
						Rejeitada a exceção de incompetência	1	2	T	Sim	CPC; CLT	64, § 2º; 800		Movimento a ser lançado quando o magistrado rejeita, nos próprios autos, a exceção de incompetência arguida. Obs.1: As exceções se referem a incompetência de natureza relativa. Na Justiça do Trabalho, tais exceções são de incompetência territorial. Obs.2: Quando o magistrado declara, de ofício, a incompetência de natureza absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta arguida pela parte (art. 301, II, do CPC), deverá ser utilizado o movimento específico "11->311-Declarada a incompetência".
Incompetência	1	3	138	374			1	2	T					
						Rejeitada a exceção de pre-executividade de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CPC	525, § 11; 803, I a III e parágrafo único	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho g/AutomacaoPJe (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado quando o magistrado rejeita a exceção de pre-executividade (ou objeção de executividade), ou exceção de executividade) oposta pela parte. Obs.: No PJe, como o movimento foi inativado para utilização, se o magistrado rejeita os fundamentos apresentados por mera petição (art. 525, § 11, e 803, I a III e parágrafo único, do CPC), deverá ser lançado o movimento "3->50071-Profêria decisão".
Pré-executividade	1	3	138	788			1	2	T					

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Requisição de informações	1	3	56										Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11009->11020-Determinada a requisição de informações).	
	Restauração	1	3	50002										Movimento desativado em razão do reatamento dos movimentos 50003 e 50004 para os níveis "1013-Determinação" e "378-Homologação" respectivamente, por decisão do GGN/CGJT, por ocasião do evento realizado em 10 e 11.02.2011.	
	Início	4	3	50002	50003									Movimento remanejado para o nível "1013-Determinação", por decisão do GGN/CGJT, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	
	Decisão	4	3	50002	50004									Movimento remanejado para o nível "378-Homologação", por decisão do GGN/CGJT, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Revogação	1	3	157							Não			Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.02.2017, em razão da criação de movimento específico de revogação de tutela provisória "157->50100-Revogada a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'".	
	Antecipação de tutela	1	3	157	347									Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "data da decisão anterior" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho "Automação de Je" (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	
	Decisão anterior	1	3	157	945		Revogada a decisão anterior ("tipo de decisão")	1	2	T	Sim			Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga ou torna sem efeito decisão anterior. O movimento deve ser utilizado quando a revogação da decisão anterior não possuir movimento específico (revogação de antecipação de tutela, medida liminar e prisão). Obs.1: Quando o magistrado de 1º grau declarar a revogação de decisão terminativa (hipóteses dos artigos 267 e 269 do CPC) proferida na própria instância, deve ser lançado o presente movimento com o complemento "tipo de decisão"="sentença". Obs.2: Quando o magistrado de 2º grau ou do TST declarar a revogação de decisão monocrática terminativa (hipóteses dos artigos 267, 269 e 557 do CPC e 896, § 8º, da CLT) proferida na própria instância, deve ser lançado o presente movimento com o complemento "tipo de decisão"="decisão monocrática".	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	1ST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Decisão anterior														<p>Continuação:</p> <p>Obs.3: Quando o magistrado de 1º grau, em juízo de reconsideração, decide não manter a sentença proferida nas hipóteses de repetição de julgado por ser a matéria controvertida unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos (art. 285-A, CPC) ou de indeferimento sumário da peça inicial (art. 296, caput, CPC), deve ser lançado o movimento específico "3->190-Reformada a decisão anterior".</p> <p>Obs.4: Quando o Tribunal, em sede recursal, anular decisão terminaliva, deverá ser lançado o movimento específico "218->11373-Anulada a(o) sentença/acórdão".</p>
Liminar	1	3	157	348		Revogada a medida liminar					Lei 12.016/2009	7º, § 3º	<p>Movimento alterado pelo GGM/CGJT em reunião do magistrado revoga ou torna sem efeito a decisão que concedeu medida liminar.</p> <p>Obs.1: O movimento também deverá ser registrado nos autos principais quando o Tribunal revogar ou tornar sem efeito medida liminar concedida na instância inferior.</p> <p>Obs.2: Apesar da criação do movimento específico "157->50100-Revogada a tutela provisória tipo de tutela de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a possibilidade de revogação da medida liminar defensiva, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.</p>	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	1ST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário	
							Revogada a prisão de "nome da parte"/"nome da pessoa". Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.									
	Prisão	4	3	157	128											
							Revogada a suspensão ou o sobrestamento do processo decorrente do "nome do incidente repetitivo" nº "numero do processo" (NUT nº "NUT"). Obs.: NUT = Número Único dos Temas	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC	882, 5º, § 1.037, 1º, § 1.037, 1º, § 12	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião de dia 27.11.2014 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014. 2. Movimento alterado em reunião de dia 30.09.2016 para contemplar a revogação das suspensões ou sobrestamentos decorrentes de todos os incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos. 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ.	Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga a decisão de suspensão ou sobrestamento do processo decorrente da admissão de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos.	
	Suspensão ou sobrestamento por incidente de recurso repetitivo	1	3	157	50091			1	2	T	Sim					
	Tutela provisória	1	3	157	50100		Revogada a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	236	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião de dia 30.09.2016, para registro das decisões de revogação das tutelas provisórias concedidas.	Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga a concessão da tutela provisória.	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diplom legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Suscitação de Conflito de Competência	1	3	961			Suscitado o Conflito de Competência	1	2	T	Sim	CF; CPC; CLT; RITST	102, I, "o", 953, I; 803; 203	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Suspensão ou Sobrestamento		1	3	25			Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente				Não	CPC	313, V		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do art. 265 do CPC. Obs.: O período máximo de suspensão, pela regra do § 5º do art. 265 do CPC, é de um ano, pelo que é recomendável a verificação periódica do processo.
A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente		1	3	25	272			1	2	T	Sim				
Conflito de Competência		4	3	25	960									Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11012-Suspensão ou sobrestado o processo por conflito de competência).	
Convenção das Partes		4	3	25	270									Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11013-Suspensão o processo por convenção das partes).	
Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da obrigação		4	3	25	277									Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11014-Suspensão ou sobrestado o processo por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação).	
Exceção de Incompetência, suspensão ou Impedimento		4	3	25	274									Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11015-Suspensão o processo por exceção de incompetência suspensão ou impedimento).	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Suspensão o processo por execução frustrada					CPC; Lei 6.830/80	921, III; 40	
Execução frustrada	1	3	25	276			1	2	T	Sim				
						Suspensão ou sobrestado o processo por força maior					CPC	313, VI		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, por motivo de força maior. Obs.: É recomendável a verificação periódica do processo, para análise da persistência do motivo de força maior que ensejou a suspensão do feito.
Força maior	1	3	25	275			1	2	T	Sim				
						Suspensão o processo por morte ou perda da capacidade					CPC	313, I		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, em virtude da morte ou perda de capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador.
Morte ou perda da capacidade	1	3	25	268			1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
						Suspensão ou sobrestado o processo por decisão do Presidente do STF no IRDR nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")	1	2	T	Sim	CPC;	982, §§ 3º e 4º	Movimento criado pelo CNJ na versão do dia 06.09.2016.	Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão ou sobrestamento do feito, por expressa e específica decisão judicial proferida pelo Presidente do STF, em Incidência de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR.
Decisão do Presidente do STF em IRDR	1	3	25	12100			1	2	T		Lei. 13.015/2014; CLT; IN 38 do TST	2º, 896-C, §§ 14 e 15; 19	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014, e razão de possibilidade de instauração de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião das datas 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de temas (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 239/2016 do CNJ.	Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão ou sobrestamento do feito, por expressa e específica decisão judicial proferida pelo Presidente do TST, em Incidência de Demandas Repetitivas - IRDR.
Decisão do Presidente do TST em IRR	1	3	25	50110		Suspensão ou sobrestado o processo por decisão do Presidente do TST no IRR nº "número do processo" (NUT nº "NUT") Obs.: NUT = Número Único dos Temas	1	2	T	Sim	CPC CPC	313, VIII; 315		Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão ou sobrestamento do feito, por expressa e específica decisão judicial proferida pelo magistrado que preside o processo, por conveniência da boa marcha processual, ou por decisão proferida em outro processo.
Decisão judicial	1	3	25	898		Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial	1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diplo. legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
							Suspensão ou sobrestado o processo pelo "nome do incidente repetitivo" nº "Número do processo" (NUT nº "NUT") Obs.: NUT = Número Único dos Temas	1	2	T		IN 38/2015 do TST	2º; 896-C, §§ 3º e 4º; 982-I, 1.036, § 1º; 926, § 1º; 5º, II	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião de dias 27.11.2014 em decorrência da publicação da Lei n. 13.015/2014. 2. Movimento alterado em reunião de dia 30.09.2018 para contemplar as suspensões ou sobrestamentos de processos em razão de feitos os incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos. 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ.	Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de processo em razão da admissão do incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos.
	Incidente de recurso repetitivo	1	3	25	50092			1	2	T	Sim	CPC; CPC	1.030, III; 1.037, II	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para análise pelo STJ de recurso especial adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ.	Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão ou sobrestamento do processo, em virtude de pendência de análise pelo STJ de recurso especial repetitivo.
	Recurso especial repetitivo	1	3	25	11975		Suspensão ou sobrestado o processo por recurso especial repetitivo nº "Número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "NUT") Obs.: NUT = Número Único dos Temas	1	2	T	Sim	CPC; CPC	1.030, III; 1.037, II	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para análise pelo STJ de recurso especial adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ.	Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão ou sobrestamento do processo, em virtude de pendência de análise pelo STJ de recurso especial repetitivo.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Despacho		1	11009								Não				
Concessão		1	11009	11023			Concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte"				Não	CPC	98	1. Movimento criado pelo CNJ, por ter sido classificado pelo CGN/CNJ como "Despacho", em razão de sua irrecorribilidade. Embora o fundamento de irrecorribilidade para a definição do ato processual como "despacho" não seja absoluto para a realidade da Justiça do Trabalho - art. 6º onde vigora o princípio da irrecorribilidade também das decisões interlocutórias - não há como o GGN/CGJT opor-se à criação do presente movimento na subcategoria "11009-Despacho". 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, em relação ao glossário, em virtude da nova disciplina criada pelo CPC, com revogação de parte da Lei n. 1.060/50.	Movimento a ser lançado quando o magistrado concede, nos próprios autos, os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Assistência judiciária gratuita		1	11009	11023	11024			1	2	T	Sim				
Conversão		1	11009	11021							Não	CPC	356, § 3º		Movimento a ser lançado quando o magistrado determinada a conversão da execução provisória em definitiva, em razão do trânsito em julgado.
Execução provisória em definitiva		1	11009	11021	50072		Convertida a execução provisória em definitiva	1	2	T	Sim				Obs.: O movimento deverá ser lançado após o lançamento do movimento específico "48--848-Trânsito em julgado em 'data do trânsito'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º grau	2º grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Julgamento em diligência	1	11009	11021	11022		Convertido o julgamento em diligência	1	2	T	Sim	CPC CPC CLT	12, § 4º. 938, § 1º. 680, "a"		Movimento a ser lançado quando, estando os autos conclusos para julgamento, o magistrado delibera pela realização de diligências ou adoção de providências suplementares necessárias ao saneamento do feito, e regular julgamento da demanda. Obs.1: Nos Tribunais, o julgamento se inicia com a conclusão dos autos para relatar. Obs.2: Quando a conversão em diligência nos Tribunais se der em sessão de julgamento, deverá ser lançado o movimento específico "48->873-Deferido em sessão (tipo de deliberação)=->convertido o julgamento em diligência)".
	Mero expediente	1	11009	11010			Profendo despacho de mero expediente	1	2	T	Sim	CPC	1.001		Movimento a ser lançado quando o magistrado pratica, no processo, de ofício ou a requerimento da parte, ato que não seja decisão nem julgamento e que não possua movimento específico sob o código-pai "11009-Despacho". Obs.: Havendo movimento específico no nível inferior para o despacho, é vedada a utilização deste movimento.
	Ordenação de entrega de autos	1	11009	11019										Movimento inativado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, por não ser mais utilizado na Justiça do Trabalho em razão da implantação integral do Sistema PJe, acatando, ainda, a sugestão do grupo de trabalho de gr/AutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017)	
	Requisição de informações	1	11009	11020			Determinada a requisição de informações	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC; CPC; CLT	854; 772, III; 954, parágrafo único; 982, II; 735		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina que lhe sejam prestadas informações relevantes para a solução do processo. A ordem judicial pode ser instrumentalizada por meio de ofício, mandado, intimação postal ou eletrônica, carta precatória ou qualquer outro meio de comunicação.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Requisição de autos ou mandado	1	11009	50030			Determinada a requisição de autos ou mandado	1	2	T	Sim			Movimento remanejado da subcategoria "14-serventário da Secretaria para registrar Serventário", em razão de a requisição de autos ou mandados de ter sido considerado unidades internas (Arquivo, Contadoria, movimento da categoria "1-Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou de órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal).	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Suspensão ou Sobrestamento		1	11009	11025			Suspensão ou sobrestado o processo por Conflito de Competência	1	2	T	Sim	CPC; CLT	955; 809		Movimento a ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado, de ofício, profere despacho determinando a suspensão ou sobrestamento do processo. Ainda que a ordem do sobrestamento seja do relator do conflito de competência suscitado, o movimento deverá ser lançado nos autos principais. Obs.: O movimento não deve ser utilizado nos autos do conflito de competência.
Conflito de Competência		1	11009	11025	11012			1	2	T	Sim				
Convenção das partes		1	11009	11025	11013		Suspensão o processo por convenção das partes	1	2	T	Sim	CPC	313, II		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, acatando convenção das partes. Obs.: O prazo de suspensão não poderá exceder seis meses (art. 265, § 3º, CPC), sendo recomendável uma verificação periódica do processo.
Convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação		1	11009	11025	11014		Suspensão ou sobrestado o processo por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação	1	2	T	Sim	CPC	922		Movimento a ser lançado quando o magistrado, atendendo a conveniência das partes, determina a suspensão do processo de execução durante o prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Obs.: O prazo de suspensão perdurará pelo tempo necessário e ajustado para o cumprimento voluntário da obrigação, sendo recomendável uma verificação periódica do processo.
Exceção de incompetência, suspensão ou impedimento		1	11009	11025	11015		Suspensão o processo por exceção de incompetência, suspensão ou impedimento	1	2	T	Sim	CPC; CLT	313, III; 799		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina, nos autos principais, a suspensão do processo, em razão da oposição de exceção de incompetência, de suspensão ou de impedimento. Obs.: O movimento não deve ser lançado nos autos da exceção.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Julgamento		1	193				Arbitradas e "situação das custas" as custas processuais no valor de "valor das custas"				Não	CLT	789		Movimento a ser lançado quando o magistrado arbitra o valor das custas e condena a parte ao seu pagamento. Obs.1: O movimento deve ser lançado subsequentemente ao respectivo movimento de julgamento, com ou sem resolução do mérito, em que houve o arbitramento das custas. Obs.2: O movimento deve ser lançado também nos casos de decisão em que haja arbitramento de custas (por exemplo; Homologação de acordo em execução ou em cumprimento de sentença). Obs.3: Nos processos de natureza recursal o movimento deverá ser lançado somente nos casos de novo arbitramento de custas, em razão de provimento de recurso.
Arbitramento de custas		1	193	50073				1	2	T	Sim				Continuação: Obs.4: O movimento deverá ser lançado tanto na fase de conhecimento quanto na de execução. Obs.5: Os complementos "situação das custas" e "valor das custas" possibilitam às administrações dos Tribunais controlarem os valores de custas processuais dispensadas ou isentas. Obs.6: Não confundir com o movimento específico "48->50042-Pagamento efetuado de 'objeto do pagamento='custas' 'motivo do pagamento' ('tipo de parcela' - 'valor da parcela')", utilizado para registrar o efetivo pagamento das custas processuais.
Arbitramento de custas															
Com resolução do mérito		1	193	385			Acolhidos os Embargos de Declaração de "nome da parte"				Não	CPC; CLT	1.024; 897-A		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece totalmente dos embargos de declaração interpostos e acolhe, na íntegra, as alegações do embargante, aclarando as eventuais contradições ou obscuridades ou suprindo, em provimento integrativo, aspecto que fora omitido.
Acolhimento de Embargos de Declaração		1	193	385	198			1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Acolhimento em parte de Embargos de Declaração		1	193	385	871		Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CLT	1.024; 897-A		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece totalmente dos embargos de declaração interpostos e acolhe, em parte, as alegações do embargante, aclarando as eventuais contradições ou obscuridades ou suprindo, em provimento integrativo, aspecto que fora omitido. Deve ser utilizado também para a hipótese em que o magistrado ou o Tribunal conhece, em parte, dos embargos de declaração interpostos e, na parte conhecida, acolhe na íntegra ou parcialmente as alegações remanescentes do embargante.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Concessão	1	193	385	210	443	Concedido o Habeas Corpus a "nome da parte"		2	T	Sim	CF; RITST	5º, LXVIII; 191		Movimento a ser lançado quando o Tribunal concede, integralmente, a ordem de habeas corpus, expedindo-se em favor do paciente o salvo conduto ou alvará de soltura. Obs.: O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome do beneficiário da ordem (paciente).
	Habeas Corpus	1	193	385	210	444	Concedido o Habeas Data a "nome da parte"	1	2	Sim		Lei 9.507/97	13	Movimento alterado pelo GGN/CGJUT em reunião do dia 15.06.2018 para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir sua utilização no 2º Grau.	Movimento a ser lançado quando o Juiz julga procedente, na íntegra, o pedido de habeas data e marca data e horário para que o coator apresente ao impetrante as informações a seu respeito, constantes em registros ou bancos de dados, ou presente em juízo a prova da retificação ou da anotação feita nos assentamentos do impetrante.
	Segurança	1	193	385	210	442	Concedida a segurança a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei 12.016/2009	13		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal concede, integralmente, a ordem de mandado de segurança.
	Concessão em Parte	1	193	385	214		Concedido em parte o Habeas Corpus a "nome da parte"				Não				Movimento a ser lançado quando o Tribunal concede, em parte, a ordem de habeas corpus. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, concede total ou parcialmente a ordem de habeas corpus. Obs.: O complemento "nome da parte"
	Habeas Corpus	1	193	385	214	451			2	T	Sim				Movimento a ser lançado quando o Juiz concede, em parte, a ordem de habeas corpus. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Juiz conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, concede total ou parcialmente a ordem de habeas corpus. Obs.: O complemento "nome da parte"
	Habeas Data	1	193	385	214	452	Concedido em parte o Habeas Data a "nome da parte"	1	2	Sim		Lei 9.507/97	13	Movimento alterado pelo GGN/CGJUT em reunião do dia 15.06.2018 para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir sua utilização no 2º Grau.	Movimento a ser lançado quando o Juiz concede, em parte, a ordem de habeas data. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Juiz conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, concede total ou parcialmente a ordem de habeas data.
	Segurança	1	193	385	214	450	Concedida em parte a segurança a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei 12.016/2009	13		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal concede, em parte, a ordem de mandado de segurança. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Juiz ou o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, concede total ou parcialmente a ordem de mandado de segurança.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		1	193	385	242										
	Conhecimento em parte e não provimento	1	193	385	242		Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e não provido		2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece, em parte, do recurso interposto e na parte conhecida lhe nega provimento.
	Conhecimento em parte e provimento	1	193	385	240		Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e provido		2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece, em parte, do recurso interposto e na parte conhecida lhe dá integral provimento.
	Conhecimento em parte e provimento em parte	1	193	385	241		Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e provido em parte		2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece, em parte, do recurso interposto e na parte conhecida lhe dá parcial provimento.
	Declaração de competência em conflito	4	493	385	900									O movimento foi desabilitado pelo CNJ, conforme decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, em razão do entendimento de que o movimento, por seu glossário, não seria da categoria "1-Magistrado".	
	Definição de tese jurídica em incidente de recurso repetitivo	1	193	385	50111		Definida a tese jurídica em "nome do incidente repetitivo"		2	T	Sim	CLT; CPC; CPC; CPC; CPC	896-C; 926, § 2º; 1.040; 947, § 3º; 985	Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 15.02.2017, para registrar os julgamentos, incidentes sujeitos ao rito dos recursos com fixação de tese repetitivos, define tese jurídica de observância obrigatória, a ser seguida como acórdão paradigma.	Movimento a ser lançado quando o Tribunal, nos autos de incidente de Assunção de Competência ou em incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos, define tese jurídica de observância obrigatória, a ser seguida como acórdão paradigma.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Declarada a competência do Juízo do(a) "nome do juízo competente"/ "órgão julgador" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.					CLT; CPC	809, III; 957	1. Movimento criado pelo CGNJCNJ, em reunião do dia 21.03.2011. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 06.04.2017, para incluir o complemento "órgão julgador" e, em decorrência, adequar sua descrição. Obs.1: No caso de não conhecimento do conflito de Competência, deverá ser lançado o movimento específico "218->235-Não conhecido(s) o(s) 'nome do recurso/'nome do conflito' de 'nome da parte/'nome da pessoa'". Obs.2: O registro da certificação do julgamento, necessário para marcar a finalização do processo perante o juízo de origem que teve a sua competência ao final afastada, deverá ser realizado pelo lançamento do movimento específico "50052->50053-Certificado o julgamento do Conflito de Competência".

114

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Denegação	1	193	385	212		Denegado o Habeas Corpus a "nome da parte"				Não	CF, RITST	Sº, LXVIII, 191		Movimento a ser lançado quando o Tribunal denega, integralmente, a ordem de habeas corpus. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de habeas corpus. Obs.: O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome do beneficiário da ordem (paciente).
	Habeas Corpus	1	193	385	212	447		2	T	Sim					Movimento a ser lançado quando o Juiz GG/CCGJT em reunião do dia 15.08.2016, para atendimento solicitação do Comitê Gestor Nacional de Sistemas e-Gestão, atribuiu sua utilização no 2º Grau.
	Habeas Data	1	193	385	212	448	Denegado o Habeas Data a "nome da parte"	1	2	Sim		Lei n. 9.507/97	12 e 13		Movimento a ser lançado quando o Juiz denega, integralmente, a ordem de habeas data. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Juiz conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de habeas data.
	Segurança	1	193	385	212	446	Denegada a segurança a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei n. 12.016/2009	14		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal denega, integralmente, a ordem de mandado de segurança. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o magistrado ou o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de mandado de segurança.
	Exercício do juízo de retratação e adequação do julgamento anterior	1	193	385	50120		Exercido o juízo de retratação para, em pronunciamento de adequação, "pronunciamento de adequação" "nome do recurso"/ "classe processual"					CLT, Lei 13.015/2014, CPC	896-C, 12, 2º, 1.040, II;		Movimento a ser lançado quando o órgão julgador competente, no TRT ou no TST, conforme o caso, decide exercer o juízo de retratação em relação a tema(s) pacificado(s) nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos e, em pronunciamento de adequação, altera a solução da decisão anteriormente proferida.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por "motivo de extinção"	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC; CPC; ATO GCGJT n. 017/2011	485; 513; 803, I; 924 e 925; 2º	1. Alteração e inclusão "Diploma legal" para incluir magistrado declara extinta a execução ou a fase de cumprimento de sentença. ATO GCGJT n. 017, de 18.09.2011. 2. Movimento alterado pelo GCGJT em reunião do dia 15.08.2018, para inclusão do complemento "motivo de extinção" atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Geajúo.

115
p

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	1	193	385	50050	5									
Extinção do incidente com resolução do mérito	1	193	385	50050	5	Extinto com resolução do mérito o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	487	Movimento incluído para contemplar, genericamente, as extinções com resolução do mérito referentes aos incidentes processuais com natureza jurídica de ação, evitando-se a criação de movimentos específicos equivalentes aos instituídos pelo CNJ para aquelas extinções das ações em geral (art. 269, II a V, do CPC).	Movimento a ser lançado quando o magistrado julga extinto com resolução do mérito o incidente processual com natureza jurídica de ação, nas hipóteses do art. 487 do CPC. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, as impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação.
Extinção do incidente com resolução do mérito														<p>Continuação:</p> <p>Obs.2: O movimento deverá ser lançado apenas na hipótese em que a extinção do incidente é total. Se a extinção for parcial, com apreciação do mérito dos pedidos remanescentes, deverão ser lançados, no momento dessa apreciação, os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s)" ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte", conforme o caso.</p> <p>Obs.3: Nos casos de extinção do incidente com resolução do mérito com base no inciso I do art. 269 do CPC, deverá ser utilizado o movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte".</p>

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Homologada a transação	1	2	T		CPC	487, III, b	
														<p>Continuação:</p> <p>Obs.4: Para os casos previstos nas observações "2" e "3", quando julgados os pedidos remanescentes ou os pedidos daqueles autores que não transacionaram, deverão ser lançados apenas os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'". "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.</p>
						Homologação de transação	1	2	T					

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	1	193	385	50094	5									
						Julgado antecipadamente parte do mérito ("classe processual") de "nome da parte" com "resultado do julgamento"	1	2	T	Sim	CPC; IN 39/2016 do TST	356; 5º	1. Movimento criado em reunião do GGN/CGJT em 06.05.2016, para registro de parcelas de julgamento antecipado de mérito. Obs.: O resultado da parte dos pedidos condiciona nova disposição julgados antecipadamente deve ser registrado no cumprimento "resultado do julgamento". 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião de dias 24 e 25.08.2017, para adequação do glossário em razão da criação do movimento "218->50122". 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do glossário em razão da instituição do movimento "218->50122".	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece os embargos de declaração interpostos e não aceita as alegações do embargante.
	1	193	385	200		Não acolhidos os Embargos de Declaração de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CLT	1.024; 897-A		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece os embargos de declaração interpostos e não aceita as alegações do embargante.
						Não exercido o juízo de retratação e mantido o julgamento anterior					CLT; Lei 13.015/2014; CPC	896-C, § 12; 2º; 1.040, II	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, em decorrência da publicação do juízo de retratação em relação a tema(s) da Lei nº 13.015/2014 e da Lei nº 13.105/2016 (CPC).	Movimento a ser lançado quando o órgão julgador competente, no TRT ou TST, conforme o caso, decide não exercer o juízo de retratação em relação a tema(s) da Lei nº 13.015/2014 e da Lei nº 13.105/2016 (CPC).
	1	193	385	239		Conhecido o recurso de "nome da parte" e não provido		2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe nega provimento.
	1	193	385	50125		Conhecido e não provido o agravo (transcendência)			T	Sim	CLT; RITST;	896-A, § 2º; 247; § 3º.	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião de dia 15.08.2018.	Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece parcial ou totalmente e, no mérito, nega provimento a agravo contra decisão monocrática de não seguimento por ausência de transcendência.
	1	193	385	50131		Não provido por decisão monocrática o recurso de "nome da parte"		2	T	Sim	CPC	932, IV	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião de dia 23.10.2018.	Movimento a ser lançado quando o relator monocraticamente nega provimento ao recurso, nos casos previstos nas alíneas "a" e "c" do inciso IV do art. 932 do CPC.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Negação de seguimento (com resolução de mérito)	4	193	385	904		Negado seguimento a recurso (com resolução de mérito) de "nome da parte"							Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adição à nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista e em razão da criação do movimento "118->50733-Não conhecido(s) por decisão rescisória(s) e/ou nome do 'recurso' de 'nome da parte'".	
	Negação de seguimento a recurso de revista por uniformização de tese em recurso repetitivo	1	193	385	50093		Negado seguimento a recurso de revista de "nome da parte" por uniformização de tese em recurso repetitivo		2	Sim		CLT; Lei 13.015/2014	896-C, § 11, I; 2º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 27.11.2104 em decorrência da publicação da Lei n. 13.015/2014.	Movimento a ser lançado quando o Desembargador denega seguimento a recurso de revista suspenso ou sobrestado no TRT de origem, em razão de o acórdão recorrido coincidir com a orientação a respeito de matéria julgada em recurso repetitivo pelo TST.
	Procedência	1	193	385	219		Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte"					CPC	487, I	O glossário do movimento foi alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em virtude da criação do movimento específico "385->11796-juízo procedente o pedido feito no incidente com natureza jurídica de ação. Declarada a competência do(a) nome do juízo competente".	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga procedente o pedido deduzido na ação e extingue o processo com resolução do mérito. Também é utilizado quando o magistrado julga procedente o pedido feito no incidente com natureza jurídica de ação. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação. Obs.2: O movimento não deverá ser lançado quando o Tribunal julga procedente o pedido deduzido em Conflito de Competência. Nesse caso, o julgamento do conflito deverá ser registrado por meio do lançamento do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) nome do juízo competente".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim	CPC	487, I	
Procedência em parte	1	193	385	221		Declarada a decadência ou a prescrição	1	2	T	Sim	CPC	487, II;		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal pronuncia a decadência ou a prescrição e extingue o processo com resolução do mérito. Obs.: O movimento é aplicável aos casos em que a extinção implica solução total do feito. Se a extinção atingir apenas alguns pedidos, deverão ser lançados os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual'/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.
Pronúncia de decadência ou prescrição	1	193	385	471			1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário	
							Declarada a prescrição intercorrente							1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para registro das declarações de prescrição intercorrente, acatando sugestão do Grupo de Trabalho de Adaptação do Sistema PJe à Reforma Trabalhista.		
	Pronúncia de prescrição intercorrente	1	193	385	50122				2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe dá integral provimento.	
	Provimento	1	193	385	237		Conhecido o recurso de "nome da parte" e provido					CPC	932, V		Movimento a ser lançado quando o relator, monocraticamente, dá provimento ao recurso, nas hipóteses previstas no inciso V do art. 932 do CPC.	
	Provimento (art. 932, V, do CPC)	1	193	385	972		Provido por decisão monocrática o recurso de "nome da parte"		2	T	Sim				Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação à nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista.	Movimento a ser lançado quando o Tribunal, monocraticamente, dá provimento ao recurso (decisão colegiada), devendo ser utilizados os movimentos específicos "385->210-Conhecido em parte o recurso de 'nome da parte' e provido" e "385->237-Conhecido o recurso de 'nome da parte' e provido", conforme o caso.
	Provimento de agravo (transcendência)	1	193	365	50126		Conhecido e provido o agravo (transcendência)			T	Sim	CLT; RITST.	896-A, § 2º, 247, § 3º		Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018.	Movimento a ser lançado quando o TST conhece parcial ou totalmente e, no âmbito, dá provimento a agravo contra decisão monocrática de não seguimento por ausência de transcendência.
	Provimento em parte	1	193	385	238		Conhecido o recurso de "nome da parte" e provido em parte		2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe dá parcial provimento.	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
						Homologado o reconhecimento da procedência do(s) pedido(s) de "nome da parte"					CPC	487, III, "a"	<p>1. Movimento incluído pelo GGN/CGJT, em razão de o magistrado ou Tribunal extinguir o CNJ não ter criado processo com resolução do mérito, em movimento específico para virtude de homologar o reconhecimento, a hipótese prevista no pelo réu, da procedência do pedido (art. inciso II do art. 269 do CPC, 487, III, "a", do CPC).</p> <p>No entanto, o código "50074" foi substituído pelo em que a extinção implica solução total código "11795", em virtude do feito.</p> <p>Se a extinção atingir apenas alguns de o CGN /CNJ ter, em reunião do dia 21.03.2011, pedidos, deverão ser lançados os decidido criar o movimento movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s)</p> <p>2. Movimento alterado em ("classe processual/"nome do incidente") reunião do GGN/CGJT do de "nome da parte", "385-220-Julgado(s) dia 15.09.2016, em razão improcedente(s) o(s) pedido(s) ("classe de nova nomenclatura processual/" nome do incidente") de adotada pelo novo CPC.</p>	<p>Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal homologa a renúncia apresentada pelo autor ao direito sobre que se funda a ação e extingue o processo com resolução do mérito.</p> <p>Obs.: O movimento é aplicável aos casos em que a extinção implica solução total do feito.</p> <p>Se a extinção atingir apenas alguns pedidos, deverão ser lançados os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual/" nome do incidente") de "nome da parte", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual/" nome do incidente") de "nome da parte" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ("classe processual/"nome do incidente") de "nome da parte", conforme o caso.</p>
Homologação de reconhecimento de procedência	1	193	385	11795			1	2	T	Sim				
Homologação de renúncia ao direito pelo autor	1	193	385	455		Homologada a renúncia pelo autor					CPC	487, III, c	<p>Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal homologa a renúncia apresentada pelo autor ao direito sobre que se funda a ação e extingue o processo com resolução do mérito.</p> <p>Obs.: O movimento é aplicável aos casos em que a extinção implica solução total do feito.</p> <p>Se a extinção atingir apenas alguns pedidos, deverão ser lançados os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual/" nome do incidente") de "nome da parte", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual/" nome do incidente") de "nome da parte" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ("classe processual/" nome do incidente") de "nome da parte", conforme o caso.</p>	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Sem resolução de mérito.	1	193	218			Anulada a(o) sentença/acórdão Obs.: O sinal "r", neste caso, faz parte do movimento, não havendo a necessidade de lançamento de uma ou outra forma.				Não	CPC; CLT	282; 794	Movimento incluído pelo CGJ/CNJ, em 17.09.2009, em razão do "Justiça Aberlã" do 2º grau.	Movimento a ser lançado quando o Tribunal, em sede recursal, anula totalmente a sentença ou o acórdão, determinando o retorno dos autos à origem para novo julgamento.
	Anulação de sentença/acórdão	1	193	218	11373			2	T	Sim					
	Arquivamento	1	193	218	228		Arquivado o processo por ausência do reclamante	1			Não	CLT	844		Movimento a ser lançado quando o Juiz determina o arquivamento do processo em razão da ausência injustificada do reclamante à audiência inicial.
	Ausência do reclamante	1	193	218	228	473		1			Sim				
	Sumaríssimo (art. 852-B, § 1º, CLT)	1	193	218	228	472	Arquivado o processo (Sumaríssimo - art. 852-B, § 1º, CLT)	1			Sim	CLT	852-B, § 1º		Movimento a ser lançado quando o Juiz determina o arquivamento do processo sob o rito sumaríssimo em razão da não observância aos requisitos instituídos nos incisos I (pedido certo ou determinado) e II (correta indicação do valor correspondente) do reclamado, sem possibilidade de citação por edital) do art. 852-B da CLT.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
															<p>Todos os movimentos sob o código "456-Extinção" são aplicáveis aos casos em que a extinção implica extinção total do feito.</p> <p>Se a extinção não atingir todas as partes ou todos os pedidos e houver apreciação do mérito em relação a pretensão mantida, deverão ser lançados, no momento dessa apreciação, apenas os movimentos específicos "485->219-Julgado(s) procedente(s) pedido(s) de nome da parte", "395->220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) (classe processual/ nome do incidente) de nome da parte" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) (classe processual/ nome do incidente) de nome da parte", conforme o caso.</p>
	Abandono da causa	1	193	218	456	458	Extinto o processo por abandono da causa pelo autor	1	2	T	Sim	CPC	485, III		<p>Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue o processo, sem resolução do mérito, em razão de o autor não promover os atos e diligências que lhe competa, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.</p>
	Ação intransmissível	1	193	218	456	464	Extinto o processo por ser a ação intransmissível	1	2	T	Sim	CPC	485, IX		<p>Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue o processo, sem resolução do mérito, em virtude de a ação ser considerada intransmissível por disposição legal.</p>
	Ausência de legitimidade ou de interesse processual	1	193	218	456	461	Extinto o processo por ausência de legitimidade ou de interesse processual	1	2	T	Sim	CPC	485, VI	<p>Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 15.09.2016, em razão da exclusão, pelo novo CPC, da possibilidade jurídica do pedido como condição da ação.</p>	<p>Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão de não concorrer qualquer das condições da ação: legitimidade das partes e interesse processual.</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais	1	2	T	Sim	CPC	485, IV		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da ausência dos pressupostos processuais. Obs.: O movimento deve ser utilizado para o processo de conhecimento. Quando a ausência de pressupostos processuais for arguida no processo de execução, normalmente pela via da exceção ou objeção de pre-executividade, o acolhimento da arguição, com a consequente extinção do processo, deverá ser utilizado o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença".
	Ausência de pressupostos processuais	1	193	218	456	459		1	2	T					
							Extinto o processo por confusão entre autor e réu	1	2	T	Sim	CPC			Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de confusão entre autor e réu. Obs.: De acordo com o art. 361 do CC, que trata do instituto da confusão, "extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor".
	Confusão entre autor e réu	1	193	218	456	465		1	2	T					
							Extinto o processo por convenção de arbitragem	1	2	T	Sim	CPC	485, VII		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de convenção de arbitragem.
	Convenção de arbitragem	1	193	218	456	462		1	2	T					
							Extinto o processo por homologação de desistência	1	2	T	Sim	CPC	485, VIII	Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 15.09.2016, em razão da necessidade de adaptar a nova nomenclatura utilizada pelo CPC.	Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da homologação da desistência da ação.
	Homologação de desistência	1	193	218	456	463		1	2	T					

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Extinto o processo por incompetência territorial	1	2		Sim	CPC	485, IV	Movimento criado pelo CNJ e inserido em reunião do GGN/CGJT do dia 20.03.2018.	Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão de acolhimento de incompetência territorial com o consequente encaminhamento dos autos a órgão julgador de outra Região Judiciária. Obs.: Quando, em razão do acolhimento da incompetência, os autos forem redistribuídos para órgão julgador da mesma Região Judiciária, deverá ser lançado o movimento "18-36-Redistribuição por tipo de redistribuição" motivo da redistribuição "por ter sido decidida a incompetência".
							Indeferida a petição inicial	1	2	T	Sim	CPC	485, I, e 330		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão do indeferimento da petição inicial.
							Extinto o processo por negligência das partes	1	2	T	Sim	CPC	485, II		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue o processo, sem resolução do mérito, em razão de o feito ficar parado durante mais de um ano por negligência das partes.
							Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada	1	2	T	Sim	CPC	485, V		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão do acolhimento de alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário	
							Extinto sem resolução do mérito o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"					CPC	485, I a X	Movimento incluído para contemplar, genericamente, as extinções sem resolução do mérito referentes aos incidentes processuais com natureza jurídica de ação, evitando-se a criação de movimentos específicos para aqueles equivalentes aos instituídos pelo CNJ para aquelas extinções das ações em geral (art. 267, I a XI, do CPC).	Movimento a ser lançado quando o magistrado julga extinto sem resolução do mérito o incidente processual com natureza jurídica de ação, nas hipóteses dos incisos I a XI do art. 267 do CPC. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes" com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, as impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação. Obs.2: O movimento deverá ser lançado apenas na hipótese em que a extinção do incidente é total. Se a extinção for parcial, com apreciação do mérito dos pedidos remanescentes, deverão ser lançados, no momento dessa apreciação, os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ nome do incidente) de 'nome da parte", "385->220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ nome do incidente) de 'nome da parte" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual/ nome do incidente) de 'nome da parte", conforme o caso.	
	Extinção do incidente sem resolução do mérito	1	193	218	50048			1	2	T	Sim					
	Incidente prejudicado	1	193	218	50049		Prejudicado o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"							Movimento remanejado, por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 16.02.2016, para a subcategoria "3- Decisão", uma vez que os demais movimentos relacionados aos incidentes processuais que não possuem natureza jurídica de ação encontram-se naquela categoria (3->50049-Prejudicado o incidente "nome do incidente" de "nome da parte").		

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário	
							Julgado antecipadamente parte dos pedidos ("classe processual") de "nome da parte" sem resolução do mérito	1			Sim	CLT	840, § 3º	Movimento criado pelo GGN/COJUT em reunião dos magistrados extinguido, de forma antecipada, parte dos pedidos sem registro dos julgamentos/resolução do mérito. Obs.1: Se ocorrer a extinção de todos os pedidos sem resolução do mérito, deverá ser utilizado um dos movimentos código-filho do código-pai do Grupo de Trabalho de Adaptação do Sistema PJe à Reforma Trabalhista. Obs.2: Se ocorrer o julgamento antecipado de parte dos pedidos com resolução do mérito, sem solucionar integralmente o processo, deverá ser utilizado o movimento específico "385->50094-Julgado antecipadamente parte do mérito (classe processual)" de "nome da parte" com "resultado do julgamento".	Movimento a ser lançado quando o GGN/COJUT em reunião dos magistrados extinguido, de forma antecipada, parte dos pedidos sem registro dos julgamentos/resolução do mérito. Obs.1: Se ocorrer a extinção de todos os pedidos sem resolução do mérito, deverá ser utilizado um dos movimentos código-filho do código-pai do Grupo de Trabalho de Adaptação do Sistema PJe à Reforma Trabalhista. Obs.2: Se ocorrer o julgamento antecipado de parte dos pedidos com resolução do mérito, sem solucionar integralmente o processo, deverá ser utilizado o movimento específico "385->50094-Julgado antecipadamente parte do mérito (classe processual)" de "nome da parte" com "resultado do julgamento".
						Não conhecido(s) o(s) "nome do recurso"/"nome do conflito" de "nome da parte"/"nome da pessoa"					CLT; CPC; CPC; CPC	896, § 1-A; 76, § 2º, I; 997, § 2º, III; 1.026, § 4º	Movimento alterado pelo GGN/COJUT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para não conhecer integralmente do recurso interposto pela parte. Obs.1: No caso de o réu não conhecer monocraticamente do recurso, deverá ser lançado o movimento "285->50133-Não conhecido(s) por decisão monocrática o(s) "nome do recurso" de "nome da parte". Obs.2: Aplica-se também para os casos de não conhecimento dos Embargos de Declaração. Conhecidos os embargos, deverão ser utilizados os movimentos específicos "385->1671-Apostilados em parte os Embargos de Declaração de "nome da parte" ou "385->200-Não acolhidos os Embargos de Declaração de "nome da parte". Obs.3: Embora não seja hipótese de julgamento do recurso, o movimento deverá também ser utilizado na hipótese de não conhecimento de conflito (de competência ou atribuição). Obs.4: Quando o suscitante do conflito não for a própria parte, será utilizado o complemento: "nome da pessoa", que deverá ser preenchido com "MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO" ou "JUZO SUSCITANTE", conforme o caso.	Movimento alterado pelo GGN/COJUT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para não conhecer integralmente do recurso interposto pela parte. Obs.1: No caso de o réu não conhecer monocraticamente do recurso, deverá ser lançado o movimento "285->50133-Não conhecido(s) por decisão monocrática o(s) "nome do recurso" de "nome da parte". Obs.2: Aplica-se também para os casos de não conhecimento dos Embargos de Declaração. Conhecidos os embargos, deverão ser utilizados os movimentos específicos "385->1671-Apostilados em parte os Embargos de Declaração de "nome da parte" ou "385->200-Não acolhidos os Embargos de Declaração de "nome da parte". Obs.3: Embora não seja hipótese de julgamento do recurso, o movimento deverá também ser utilizado na hipótese de não conhecimento de conflito (de competência ou atribuição). Obs.4: Quando o suscitante do conflito não for a própria parte, será utilizado o complemento: "nome da pessoa", que deverá ser preenchido com "MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO" ou "JUZO SUSCITANTE", conforme o caso.	
						Não conhecido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim					

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Não conhecimento por decisão monocrática		1	193	218	50133		Não conhecido(s) por decisão monocrática o(s) "nome do recurso" de "nome da parte".		2	T	Sim	CPC; CPC; CPC	76, § 2º, I; 332, III; 397, § 2º, III	Movimento criado pelo GG/CCJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2016, em razão da nova sistematização recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista.	Movimento a ser lançado quando o relator interposto pelo parte. Obs: Aplica-se também para os casos de conhecimento dos Embargos de Declaração quando julgados monocraticamente.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Negação de seguimento por ausência de transcendência	1	193	218	50124		Negado seguimento a "nome de recurso" por ausência de transcendência			T	Sim	CLT; RITST; IN nº 19 41/2018	896-A, §§ 2º e 5º, 246; nº 19	Movimento criado pelo GONICGJT em reunião de 15.08.2018.	Movimento a ser lançado quando o Relator denega monocraticamente o recurso de revista ou a agravo de instrumento em recurso de revista por ausência de transcendência.
	Recurso prejudicado	1	193	218	230		Prejudicado(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"	1	2	T		CPC	932, III	Glossário alterado, por fazer menção ao movimento "50049", em razão de seu remanejamento para a subcategoria "3->Decisão".	Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal declara prejudicado o recurso, por perda de objeto. Obs.: Nos casos de "incidentes sem natureza jurídica de ação" (Exceções de Impedimento, de Suspensão, de Incompetência e de Pré-executividade e Antecipação de Tutela), deverá ser utilizado o movimento específico "3->50049-Prejudicado o incidente 'nome do incidente' de 'nome da parte'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Serventuário Arquivista		14	865								Não				
Autos aptos à eliminação		14	865	50015			Aptos os autos à eliminação	1	2	T	Sim	Lei 7.627/87 Lei n. 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar que os autos se encontram aptos à eliminação, após observadas as regras pertinentes (análise de valor histórico e jurídico, tabela de temporalidade, etc.).
Autos eliminados		14	865	870			Eliminados os autos	1	2	T	Sim	Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar que os autos foram efetivamente eliminados.
Eliminação de autos suspensa		14	865	50016			Suspensa a eliminação de autos	1	2	T	Sim	Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a suspensão do procedimento de eliminação dos autos.
Entrega definitiva dos autos pelo Arquivo		14	865	869			Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a "nome da parte"/ "nome da pessoa"	1	2	T	Sim	Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a entrega definitiva de autos pelo Arquivo. Obs.1: Quando o destinatário da entrega dos autos não for a própria parte, será utilizado o complemento "nome da pessoa", que deverá ser preenchido com o nome do destinatário, inclusive nos casos de entrega a pessoas jurídicas (Universidades, Museus, etc.). Obs.2: No caso de entrega definitiva de autos pelo serventuário da Secretaria, deverá ser utilizado o movimento específico "48->50055-Entregues os autos definitivamente pela Secretaria a nome da parte".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
													Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, em razão da regra estabelecida de que é permitida, excepcionalmente, a utilização de determinado movimento por servidor de subcategoria distinta, desde que haja compatibilidade e expressa previsão no respectivo glossário, tendo em vista proposta aprovada, por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011, de não criação do movimento específico "18->22-Baixado o processo definitivamente", constante na Proposta de Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho.	
Entrega em-cargalista pelo-Arquivo	14	866	60051			Guardados os autos intermedariamente					Lei 8159/91	8º, § 2º		Movimento a ser lançado pelo serventário "Arquivista" para registrar a guarda intermediária dos autos no setor de arquivo. Obs.1: De acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei n. 8.159/91, "Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente". Obs.2: O movimento deverá ser lançado somente nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".
Guarda intermediária	14	865	866				1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Guarda permanente	14	865	867			Guardados os autos permanentemente	1	2	T	Sim	Lei 8159/91	8º § 3º		<p>Movimento a ser lançado pelo serventário "Arquivista" para registrar a guarda definitiva dos autos no setor de arquivo.</p> <p>Obs.1: De acordo com o art. 8º, § 3º, da Lei n. 8.159/91, "Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados".</p> <p>Obs.2: O movimento deverá ser lançado somente nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".</p>
	Guarda provisória	14	865	50075			Guardados os autos provisoriamente	1	2	T	Sim			<p>Movimento insatisfeito para utilização no Sistema PJe serventário "Arquivista" para registrar a guarda provisória e excepcional, no setor Trabalho, em reunião do grupo de GGAI/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme espaço físico na própria unidade, deliberado pelo grupo de trabalho gAutomacaoPJe serventário "Arquivista" e não deve ser (instituído pelo ATO utilizado quando os autos são arquivados CONJUNTO TST-CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).</p> <p>Arquivados os autos provisoriamente e permanecem na guarda da respectiva unidade judiciária. Nesse caso, deverá ser lançado apenas o movimento específico "48->245-Arquivados os autos provisoriamente".</p> <p>Obs.2: O movimento não deverá ser lançado nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".</p>	
	Recebimento de autos pelo Arquivo	14	865	977			Recebidos os autos pelo Arquivo "motivo do recebimento"	1	2	T	Sim			<p>Movimento a ser lançado pelo serventário "Arquivista" para registrar o recebimento dos autos no setor de Arquivo.</p> <p>Obs.: O movimento deverá ser utilizado também no caso de devolução dos autos entregues em carga/vista. Nesse caso, o complemento "motivo do recebimento" deverá ser preenchido com o valor "por devolução em razão de carga/vista".</p>	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Remessa de autos do Arquivo		14	865	978			Remetidos os autos do Arquivo para "destino" "motivo da remessa"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventário "Arquivista" para registrar a remessa dos autos para unidades internas (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal).</p> <p>Obs.: Não confundir com o movimento específico 7665-50051-Entregues os autos em carga/vista pelo Arquivo a(o) "destinatário" "motivo da entrega", utilizado para registrar a entrega dos autos em carga ou vista ao público externo (advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Público do Trabalho, os peritos, as partes e os interessados legitimados).</p>

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
						Realizado cálculo de tributos					CPC CLT	524, § 2º, 879		Movimento a ser lançado pelo serventário "Contador", para registrar o ato de realização de cálculo exclusivo de tributos. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, são consideradas tributos as parcelas de imposto de renda e contribuições previdenciárias. Obs.2: O movimento é específico do serventário da Justiça. Obs.3: Na hipótese de realização de cálculo de tributos por "perito", o movimento não deverá ser lançado. Nesse caso, a realização da conta será registrada pelo movimento específico, do serventário da Secretaria, "57->581-Juntado(a) o(a) tipo de documento="planilha de cálculo de tributos elaborada por perito".
		14	15	16	481		1	2	T	Sim				
						Recebidos os autos pela Contadoria "motivo do recebimento"								Movimento a ser lançado pelo serventário "Contador", para registrar o recebimento dos autos pelo setor de Contadoria.
		14	15	979			1	2	T	Sim				
						Remetidos os autos da Contadoria para "destino" "motivo da remessa"								Movimento a ser lançado pelo serventário "Contador", para registrar a remessa dos autos para unidades internas do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal.
		14	15	980			1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário	
Distribuidor		14	18								Não				Nas Vars do Trabalho, apenas os movimentos específicos do serventuário "Distribuidor" serão lançados pelo serventuário da Secretaria.	
Autuação		14	18	50018			Autuado o processo	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho (instituído pelo ATO CONJUNTO TST/CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar a realização da autuação do processo. Obs.: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a autuação for realizada pelo serventuário da Secretaria.	
Baixa definitiva pela Distribuição		14	18	22			Baixado o processo definitivamente	1	2	T	Sim	CLT	714, "e"	Alterado glossário do movimento para excluir a observação n. 4 em decorrência da expedição de atos na Justiça do Trabalho. Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a baixa definitiva for realizada pelo serventuário da Secretaria. Obs.2: Na fase de conhecimento, o movimento deverá ser lançado somente após o trânsito em julgado das decisões de improcedência, arquivamento e extinção do processo. Obs.3: Na fase de execução, o movimento deverá ser lançado apenas após o trânsito em julgado da decisão de extinção da execução. Obs.4: O movimento não deverá ser lançado na hipótese de arquivamento definitivo dos autos em decorrência da expedição de "certidão de crédito trabalhista".	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar a baixa definitiva do processo, para efeito de obtenção de certidão de nada consta de ações na Justiça do Trabalho. Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a baixa definitiva for realizada pelo serventuário da Secretaria. Obs.2: Na fase de conhecimento, o movimento deverá ser lançado somente após o trânsito em julgado das decisões de improcedência, arquivamento e extinção do processo. Obs.3: Na fase de execução, o movimento deverá ser lançado apenas após o trânsito em julgado da decisão de extinção da execução. Obs.4: O movimento não deverá ser lançado na hipótese de arquivamento definitivo dos autos em decorrência da expedição de "certidão de crédito trabalhista".	
Baixa definitiva pela Distribuição															Continuação; Obs.5: Os Tribunais deverão utilizar o movimento somente nos casos de baixa definitiva de suas ações originárias. Obs.6: Na hipótese de devolução dos autos, após julgamento de recurso, a baixa para fins estatísticos, na instância recursal, deverá ser controlada por valores específicos do complemento "motivo da remessa".	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	14	18	50019				1	2	T					
Cancelamento de autuação	14	18	50019			Cancelada a autuação	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário "Distribuidor", para registrar o cancelamento da autuação do processo judicial. Obs.1: É permitida a utilização do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Obs.2: Na data em que for determinado o cancelamento da autuação, deverá ser lançado o movimento específico "1013-50065-Determinado o cancelamento da autuação".
Cancelamento de distribuição	14	18	488			Cancelada a distribuição	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário "Distribuidor" para registrar o cancelamento da distribuição do processo judicial. Obs.: Na data em que for determinado o cancelamento da distribuição, deverá ser lançado o movimento específico "3->83-Determinado o cancelamento da distribuição".
Distribuição	14	18	26			Distribuído por "tipo de distribuição"	1	2	T	Sim	CPC; CLT; CLT; CLT	931; 783 a 788; 809, II; 838	Movimento a ser lançado pelo serventário "Distribuidor", para registrar a distribuição do processo a determinado Juízo, após os procedimentos de protocolo e cadastramento. Obs.: Nos casos de "Vara Única, o complemento "tipo de distribuição" deverá ser preenchido sempre com o valor "competência exclusiva".	
Pré-cadastramento	14	18	50017			Realizado o pré-cadastramento	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário "Distribuidor", para registrar o pré-cadastramento da ação, incidente processual ou recurso. Obs.: Na hipótese de o pré-cadastramento ser realizado pelo "advogado ou parte", por meio de sistema informatizado, o movimento deverá ser registrado anteriormente ao movimento específico "18->981-Recebido pela Distribuição (objeto recebido) 'motivo do recebimento'".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Recebimento pela Distribuição	14	18	981		5	Recebido pela Distribuição ("objeto recebido") "motivo do recebimento"	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho grAutomaçãoPJe (instituído pelo ATU CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).
Recebimento pela Distribuição														<p>Continuação:</p> <p>Obs.3: Nos Tribunais em que o serviço de protocolo centralizado é realizado, excepcionalmente, pelo setor de distribuição, o recebimento de expedientes (petição que não seja "inicial" e documentos) será registrado pelos movimentos específicos "48->118-Protocolizada a petição de tipo de petição" (Protocolo n. "numero do protocolo") e "48->50057-Protocolizado documento (Protocolo n. "numero do protocolo)", conforme o caso.</p> <p>Obs.4: Nos Tribunais, é permitida a utilização do movimento nos casos em que o recebimento for realizado pelo serventuário da Secretária.</p>
Redistribuição	14	18	36			Redistribuído por "tipo de redistribuição" "motivo da redistribuição"	1	2	T	Sim	CPC CPC	170 288		<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor" para registrar a redistribuição do processo, em cumprimento de determinação judicial.</p> <p>Obs.: Na Justiça do Trabalho, a redistribuição pode ocorrer por determinação judicial, em virtude de prevenção, incompetência, afastamento ou posse do relator ou revisor em cargo dirretivo do Tribunal, entre outras situações.</p>

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	14	18	982											
Remessa de autos da Distribuição	14	18	982			Remetidos os autos da Distribuição para "destino" "motivo da remessa"	1	2	T	Sim	CLT	788	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe serventório "Distribuidor", para registrar instalado na Justiça da remessa dos autos para unidades Trabalho, em respeito do item 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho g/AutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo "Distribuidor", para registrar instalado na Justiça da remessa dos autos para unidades Trabalho, em respeito do item 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho g/AutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Escritório/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico		14	48								Não				
Adjudicação		14	48	50029										Movimento remanejado para a categoria "1-Magistrado", por decisão do GGN/CCJT (3->50029-Adjudicado o bem).	
Afetação ao rito dos incidentes de recursos repetitivos		14	48	50112			Afetação o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT") Obs.: NUT = Número Único dos Temas		2	T	Sim	CPC	1037, caput e §§ 3º, 4º e 6º	1. Movimento criado pelo GGN/CCJT em reunião de 15.02.2017, para registro e controle dos processos tidos como repetitivos, com escolha e afetação do afetação e que serão referido processo como representativo da controvérsia para fins de julgamento de recursos repetitivos. 2. Movimento alterado pelo GGN/CCJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia a regra da numeração única de temas (NUT), prevista no § 4º do art. 8º da Resolução nº 235/2016 do CNJ.	Movimento a ser lançado, nos autos principais, para registro da decisão proferida pelo Ministro Relator em sede de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, com escolha e afetação do referido processo como representativo da controvérsia para fins de julgamento de recursos repetitivos. Obs.: Após a ciência e o registro da decisão de afetação, o processo selecionado deverá ser distribuído ou redistribuído, por afetação, diretamente ao Ministro Relator competente para o julgamento do incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Ajustado o andamento processual para inclusão em "data e hora do movimento incluído" do movimento "movimento incluído"								<p>1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em razão do GGJ/CGJT das datas 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJ para o trabalho processual nos casos de lançamento incluído pelo ATO CONJURTC (TST,CSJT,GP,CGJT nº 24/2017).</p> <p>2. Movimento alterado pelo GGJ/CGJT em razão do dia 15.08.2018, para atender sobitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gesão, visando a restituir o movimento retirando o destaque na cor "amarelo", que, segundo o glossário da TPU de Movimentos, significa que o movimento não é utilizado no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho.</p> <p>Obs.1: O movimento não deverá ser lançado no caso de inclusão de movimento na própria data de lançamento, considerando que o andamento processual está sujeito a alterações até o final do expediente.</p> <p>Obs.2: Em caso de correção de lançamento indevido, após sua exclusão, o lançamento do movimento correto em data retroativa.</p>
Ajuste de movimentação		14	48	50023				1	2	T	Sim				
Ajuste de movimentação															<p>Continuação:</p> <p>Obs.3: O movimento não deverá ser lançado nos seguintes casos de movimentos que possuem o complemento específico de "data": "48->848-T transitado em julgado em 'data do trânsito'", "48->50034-Intimado(a) nome da parte"/"interessado" em 'data de intimação'", "48->92-Publicado(a) o(a) publicado em 'data da publicação'" e "48->928-Replicado(a) o(a) 'ato replicado' em 'data da replicação'".</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Apensamento		14	48	135			<p>Apensado ao processo "número do processo"</p> <p>Número de volumes e apensos</p> <p>Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.</p>	1	2	T	Sim			<p>Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGJ/CCJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho de automação (instituído pelo ATTO CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 50024-Reunido ao processo nº 24/2017).</p> <p>O movimento a ser lançado pelo serventário de autôgrafos deve ser registrado em processos, devendo o complemento "número do processo" ser preenchido com o número do outro processo, ou seja, ao qual foi apensado.</p> <p>Obs.: O movimento de apensamento não se confunde com o movimento "48-50024-Reunido ao processo número do processo".</p> <p>O apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deve servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente.</p> <p>O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade.</p> <p>Já na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas.</p>	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Arquivamento		14	48	861			Arquivados os autos definitivamente Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.	1	2	T	Sim			Alterado glossário do movimento para excluir a observação n. 1 em decorrência da expedição do ATO GCGJT n. 017, de 08.09.2011.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o arquivamento definitivo dos autos, após esgotados todos os procedimentos finais de verificação, como, por exemplo, o desentranhamento e a devolução de documentos, a liberação de valores remanescentes, possibilitando a futura eliminação dos autos. Obs.1: O movimento poderá, excepcionalmente, ser registrado com o anterior lançamento de movimento específicos "18->22-Baixado o processo definitivamente", na hipótese de arquivamento definitivo dos autos em decorrência da expedição de "certidão de crédito-trabalhistas". Obs.2: No caso de posterior remessa para o setor de arquivo, deverá ser lançado o movimento "48->123-Remetidos os autos para 'destino' = 'Arquivo' motivo da remessa" = "para guardar".
Provisório		14	48	861	245		Arquivados os autos provisoriamente Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.	1	2	T	Sim	Lei 6.830/80; CPC	40, § 2º; 921, § 2º, I	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o ato de arquivamento provisório dos autos do processo, nas situações em que ainda há expectativa de prosseguimento do feito. Normalmente é utilizado nos casos de suspensão da execução (art. 791, III, do CPC) ou de arquivamento de autos de execução fiscal (art. 40, § 2º, da Lei n. 6.830/80). Obs.: Nos casos excepcionais de remessa dos autos arquivados provisoriamente para guarda provisória pelo serventário "Arquivista", por exemplo, por falta de espaço físico na própria unidade, deverá ser lançado o movimento específico "48->123-Remetidos os autos para 'destino' = 'Arquivo' motivo da remessa" = "para guardar provisoriamente".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Gran	2º Gran	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário		
		14	48	11383			Praticado ato ordinatório	1	2	T	Sim	162	§ 4º	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho de automação (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Obs.: Quando o ato ordinatório possuir movimento específico, como, por exemplo, "juntada" (87->85-Juntada a petição de "tipo de petição" ou 87->581-Juntada(s) e/s) "tipo de documento" e "vista obrigatória" (48->493-Entregues os autos em carga/vista pela Secretaria af(o) "destinatário" "motivo da entrega"), deverá ser utilizado o movimento específico desta tabela.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar informações relativas ao ato processual "audiência". Obs.: O movimento não deverá ser utilizado pelos Tribunais quando da inclusão de processo em pauta para julgamento. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "48->417-Incluído em pauta o processo ("data, hora e local da sessão)".		
	Audiência	14	48	970			Audiência "tipo de audiência" "situação da audiência" ("data, hora e local da audiência")	1	2	T	Sim					Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar informações relativas ao ato processual "audiência". Obs.: O movimento não deverá ser utilizado pelos Tribunais quando da inclusão de processo em pauta para julgamento. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "48->417-Incluído em pauta o processo ("data, hora e local da sessão)".	
	Baixa do incidente ou recurso sem decisão	14	48	50867			Baixa do incidente/ recurso ("nome do incidente"/ "nome do recurso") sem decisão Obs.: O 1º sinal "r" faz parte do movimento; já o 2º sinal significa que o movimento deverá ser preenchido por valores de um ou outro complemento.	1	2	T	Não					Movimento criado por substituição do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe e TPU (Ato nº 224/CSJT GP SO), para exclusão dos incidentes e recursos baseados em pendências do Sistema e Gestão em situações não específicas.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria nas situações de correção de seu tipo, por homologação de aplicação do princípio da funcionalidade ou em outras hipóteses que não se enquadrem em incidentes/haveres específicos de despacho ou julgamento.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Cancelamento	14	48	50066			Cancelada a execução	1			Não			Movimento criado pelo GG/CCGJT em reunião do dia 15.08.2018.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o cancelamento da execução, cuja fase tenha sido iniciada individualmente.
	Execução	14	48	50066	50128		Cancelada a liquidação	1			Sim			Movimento criado pelo GG/CCGJT em reunião do dia 15.08.2018.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o cancelamento da execução, cuja fase tenha sido iniciada individualmente.
	Liquidação	14	48	50066	50129		Cancelado o precatório								Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o cancelamento do precatório expedido, em cumprimento a determinação do magistrado competente. Obs.: O movimento poderá ser utilizado também por serventário do setor de precatórios (unidade administrativa).
	Precatório	14	48	50066	50045			1	2		Sim				
	RPV	14	48	50066	50046		Cancelada a RPV	1	2		Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o cancelamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV expedida, em cumprimento a determinação do magistrado competente. Obs.: O movimento poderá ser utilizado também por serventário do setor de precatórios/RPV (unidade administrativa).
	Citação	14	48	50039										Movimento excluído, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diplom legal	Dispositivo	Alteração	Glossário	
		14	48	50038			Comprovado o depósito "tipo de depósito" ("valor do depósito")	1	2	T	Não			Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento judicial. Obs.1: O depósito judicial, inclusive para a garantia do juízo, abrange todos os valores referentes ao crédito do grupo de valores reclamante, contribuições previdenciárias, trabalho reclamante, contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas, multas, emolumentos, honorários periciais, etc. Obs.2: O registro do movimento possibilita às administrações dos Tribunais controlarem os valores de depósitos recursais e judiciais efetuados no âmbito de sua jurisdição. Obs.3: O movimento não deverá ter visibilidade externa, em razão da possibilidade de exposição da intimidade da parte, pelo registro do valor do depósito, além de criar uma falsa expectativa em relação a valor ainda não passível de levantamento.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o depósito recursal ou o depósito judicial.	
	Comprovação de depósito	14	48	50038				1	2	T	Não			Movimento alterado, com inclusão do complemento "nome do magistrado", por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe-JT e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG).	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar os autos ao magistrado, visando à prática de ato de sua competência.	
	Conclusão	14	48	51			Conclusos os autos para "tipo de conclusão" "complemento do tipo de conclusão" a "nome do magistrado" Obs.: Quando for utilizado o complemento "tipo de conclusão" = "despacho", não deverá ser utilizado o complemento "complemento do tipo de conclusão".	1	2	T	Sim					

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	14	48	50081				1	2	T					
Conversão do meio de tramitação	14	48	50081			Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico	1	2	T	Sim	Lei 11.419/2006		1. Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, para atender a necessidade de criação de movimentos em razão de informatização do processo judicial. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico.
Conversão do meio de tramitação (Sistemas PJe e eSUJ)	14	48	50104			Convertida a tramitação do processo do Sistema PJe para o Sistema eSUJ			T	Sim	Ato SEGJUD. GP 32/2017	Art. 23	Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.02.2017, para atender a necessidade do Sistema PJe para o Sistema eSUJ, de criação de movimento em razão da implantação do Sistema PJe no TST.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a conversão da tramitação do processo do Sistema PJe para o Sistema eSUJ, enquanto o PJe não contemplar todos os fluxos processuais necessários à sua tramitação. Obs.: O movimento é de utilização exclusiva do TST.
Cumprimento de carta	14	48	50020			Cumprida a carta	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria, nos autos da carta de ordem, precatória e rogatória recebida, para registrar o efetivo cumprimento da medida determinada ou solicitada. Obs.: O movimento deverá ser utilizado exclusivamente pelo Juízo deprecado, antes do lançamento da remessa dos autos da carta ao Juízo deprecante, em face de seu integral cumprimento.
Cumprimento de diligência	14	48	50027			Cumprida a diligência	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o efetivo cumprimento da diligência a seu cargo. Obs.: O movimento deverá ser lançado pela instância que cumpriu a diligência.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Certificação		14	48	50052			Certificada a concessão de efeito suspensivo a "nome do recurso" de "nome da parte"				Não	Lei 10.192/2001; RITST; CPC; CPC; CPC	14: 237 e ss; 987; § 1º; 1.012 e § 3º; 1.029, § 5º	Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em razão da desabilitação do processo originário para registrar a concessão, pela instância superior, de movimento específico "151- efeito suspensivo a recurso. >381-Concedido efeito suspensivo a "nome do recurso" de "nome da parte".	Movimento a ser lançado pelo servidor da Secretaria nos autos do processo originário para registrar a concessão, pela instância superior, de efeito suspensivo a recurso. Obs.1: Não confundir com o deferimento, pelo Ministro Presidente do TST, do pedido de efeito suspensivo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.
Concessão de efeito suspensivo a recurso		14	48	50052	50083			1	2	T	Sim				Nesse caso, deverá ser lançado, no processo autuado com a classe "175->1233-Efeito Suspensivo", o movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) (classe processual/ 'nome do incidente') de "nome da parte" ou "385-221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) (classe processual/ 'nome do incidente') de "nome da parte", conforme o caso.
Concessão de efeito suspensivo a recurso															<p>Continuação:</p> <p>Obs.2: Não confundir, ainda, com a concessão de liminar pelo magistrado relator, atribuindo efeito suspensivo a recurso.</p> <p>Nesse caso, o registro, nos autos em que foi requerida a liminar, deverá ser realizado pelo lançamento do movimento específico "817->339-Concedida a medida liminar a 'nome da parte", ou "888->892-Concedida em parte a medida liminar a 'nome da parte", conforme o caso.</p>

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	14	48	50052	50076										
						Certificada a homologação ou o julgamento da restauração dos autos							1. Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 21.02.2011, em razão da necessidade de desparecidos, de decisão de restauração do auto de homologação ou do julgamento do pedido de restauração dos autos, em consequência do "Autos - ResAut". Obs.1: O lançamento do movimento se faz necessário para registrar o término da restauração processada, em apartado, em nos autos da classe "Restauração de Autos - ResAut". Obs.2: Não confundir com a decisão homologatória do auto de restauração que deverá ser registrada, no andamento do processo autuado com a classe "1- Magistrado", decorrente de proposta aprovada por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011.	Movimento a ser lançado pelo Secretário da Secretaria para registrar, no andamento do processo desparecido, a decisão homologatória do auto de restauração ou o julgamento do pedido de restauração dos autos. Obs.1: O lançamento do movimento se faz necessário para registrar o término da restauração processada, em apartado, em nos autos da classe "Restauração de Autos - ResAut". Obs.2: Não confundir com a decisão homologatória do auto de restauração que deverá ser registrada, no andamento do processo autuado com a classe "1- Magistrado", decorrente de proposta aprovada por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011.
Homologação ou julgamento de restauração de autos	14	48	50052	50076			1	2	T	Sim				
Homologação ou julgamento de restauração de autos														

Continuação:
2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe inscrito na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Certificado o julgamento do Conflito de Competência					CPC; Provisões Gerais Consolidadas	957	<p>Movimento excluído por decisão do CGN/CGJT, em reunião do dia 14.09.2010, decisão proferida em sede de incidente por já existir movimento de conflito de competência e que atribuiu específico na categoria "1-a outro juízo a competência para Magistrado" (385->900- processar e julgar o feito. Juizado o Conflito de Competência).</p> <p>Obs.1: O registro se faz necessário para marcar a finalização do processo perante o juízo de origem, que teve a sua competência ao final afastada.</p> <p>Obs.2: O movimento não deverá ser lançado na hipótese de declaração, pelo Tribunal, da competência do próprio juízo.</p> <p>Obs.3: O lançamento do movimento específico "48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo", em razão do prosseguimento do feito.</p> <p>Obs.3: O lançamento do movimento, por finalizar o processo na instância, torna desnecessário o registro do movimento de encerramento de suspensão ou do sobrestamento (48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo).</p>	<p>Movimento excluído por decisão do CGN/CGJT, em reunião do dia 14.09.2010, decisão proferida em sede de incidente por já existir movimento de conflito de competência e que atribuiu específico na categoria "1-a outro juízo a competência para Magistrado" (385->900- processar e julgar o feito. Juizado o Conflito de Competência).</p> <p>Obs.1: O registro se faz necessário para marcar a finalização do processo perante o juízo de origem, que teve a sua competência ao final afastada.</p> <p>Obs.2: O movimento não deverá ser lançado na hipótese de declaração, pelo Tribunal, da competência do próprio juízo.</p> <p>Obs.3: O lançamento do movimento específico "48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo", em razão do prosseguimento do feito.</p> <p>Obs.3: O lançamento do movimento, por finalizar o processo na instância, torna desnecessário o registro do movimento de encerramento de suspensão ou do sobrestamento (48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo).</p>
	Julgamento do conflito de competência	14	48	50052	50053			1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário	
							Decorrido o prazo de "nome da parte" em "data do decurso"	1	2	T	Sim			Embora, por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2001, o complemento "data do decurso" tenha sido excluído, o CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, criou o referido complemento e o atribuiu ao movimento "48->1051".	Movimento a ser lançado pelo servidor da Secretaria para registrar as hipóteses de decurso de prazo. Obs.1: Não confundir a data do lançamento do movimento com a do decurso. Esta deverá ser registrada no complemento "data do decurso". Obs.2: O movimento não deverá ser utilizado quando o decurso implica o trânsito em julgado. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'".
						Digitalizadas peças processuais					Lei 11.419/2006		1. Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, para atender a necessidade de criação de movimentos em razão de informatização do processo judicial. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho g/AutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo servidor da Secretaria para registrar a digitalização de peças processuais. Obs.1: O movimento deve ser lançado também quando houver a digitalização da íntegra dos autos físicos. Obs.2: No caso de digitalização de peças processuais pelos Tribunais para processamento de recurso em meio eletrônico na instância superior, torna-se desnecessário o lançamento do movimento. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "48->50079-Remetido(a) o(a) tipo de expediente"/arquivo eletrônico do Sistema e-Remessa (peças digitalizadas pelo TRT) para "destino=TST", motivo da remessa "para processar recurso em meio eletrônico". Obs.3: O movimento não deverá ser lançado também se a digitalização das peças objetivar a conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. Nessa hipótese, basta o lançamento do movimento específico "48->50081-Convendida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico".	
						Digitalização de peças processuais	1	2	T	Sim					

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Gran	2º Gran	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Disponibilizado (a) o(a) "ato disponibilizado" no Diário da Justiça Eletrônico	1	2	T	Sim	Lei 11419/2006	4º	
Disponibilização para realização de cálculos por perito	14	48	50130			Disponibiliza-dos os autos para realização de cálculos pelo(a) perito(a) "nome do usuário"	1	2	Sim		CPC. Resolução nº 233/2016 do CNJ	156, § 1º, 1ª	Movimento criado pelo GCM/CSJIT em reunião do dia 15.06.2018.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a disponibilização dos autos eletrônicos ao perito para a realização de cálculos. Obs.: o movimento deverá ser utilizado, inclusive, na hipótese em que o magistrado disponibilize o processo ao perito, objetivando a prolação de sentença líquida.
Deliberação em sessão	14	48	873			Deliberado em sessão ("tipo de deliberação")		2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar as deliberações do órgão julgador em sessão distintas de julgamento, tais como: suspensão ou sobrestamento, adiamento, conversão em diligência, pedidos de vista, retificação da certidão de julgamento, etc. Obs.: Nos casos de retificação de certidão cujo resultado do julgamento já tenha sido registrado, deverão ser lançados também os movimentos específicos "46->50033-Excluído de 'data e hora do movimento excluído' o movimento 'movimento excluído'" e "48->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento incluído' do movimento 'movimento incluído'".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	14	48	137											
Desapensamento	14	48	137			Desapensado do processo "número do processo" Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho grAutomação (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo PJe serventório da Secretaria para registrar o ato de desapensamento de autos de processos, devendo ser registrado em processos, devendo o número do outro processo, preenchido com o seja do qual foi desapensado.
Desafetação ao rito dos incidentes de recursos repetitivos	14	48	50113			Desafetado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT") Obs.: NUT = Número Único dos Temas					CPC	1037, § 5º	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para registro e controle dos processos, todos desafiados para fins de julgamento de incidentes repetitivos. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2016, para seleção do número do tema/contratância à regra de numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ.	Movimento a ser lançado, nos autos principais, para registro da decisão de Relator em sede de incidente repetitivo, ou em decorrência do prazo de um ano fixado pelo art. 1.037, § 5º, do CPC.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Desarquivados os autos							Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento do "motivo de desarquivamento" (criado pela CCJT), acatando a sugestão do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (instituído pelo ATQ nº TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).
Desarquivamento	14	48	893				1	2	T	Sim				
						Desentranhado (a) "tipo de expediente"							Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instaurado na Justiça do Trabalho em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (instituído pelo ATQ nº CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de desentranhamento de expedientes (documento ou petição) dos autos.
Desentranhamento de expediente	14	48	50025				1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	14	48	11008											
Desmembramento de feitos	14	48	11008			Desmembrado o feito	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (instituído pelo ATOS CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o cumprimento da determinação judicial do processo em desmembramento de feitos.
Devolução	14	48	50026										Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da criação do movimento "48->50077-Entregue o(a) tipo de expediente" a(o) "destinatário".	
Embargos de declaração em mesa para julgamento	14	48	50031			Incluídos os Embargos de Declaração em mesa para julgamento		2	T	Sim	CPC	1.014, § 1º	Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2011, para possibilitar o fechamento dos prazos de conclusão para fins do Sistema e-Processual.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a inclusão dos embargos de declaração em mesa para julgamento naqueles Tribunais onde tal recurso não é incluído em pauta.
Encerramento de conclusão	14	48	50086			Encerrada a conclusão	1	2	T	Sim			Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2011, para possibilitar o fechamento dos prazos de conclusão para fins do Sistema e-Processual.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o término do período de conclusão.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Encerramento de execução		14	48	50089				1	2	T				1. Movimento criado por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe-JT e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG), para apuração de prazos médios do Sistema e-Gestão. 2. Movimento inativado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, aceitando sugestão do grupo de trabalho de trabalho gr/AutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJTG.P.CGJT nº 24/2017), em razão de não ser mais considerado nas regras de negócio do Sistema e-Gestão.	
Encerramento de suspensão ou sobrestamento		14	48	50054			Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o término do período de suspensão ou de sobrestamento do processo, conforme determinação judicial.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Entregue o(a) "tipo de expediente" a(o) "destinatário"							1. Movimento criado em razão da exclusão do movimento "48->50026" Devolvido documento "destinatário" para abrange as hipóteses de entrega de expedientes (documento ou petição). 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça Trabalho, em reunião GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (instituído pelo ATU CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretária para registrar o ato de entrega de expedientes (documento ou petição) à parte, advogado ou interessado. Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a entrega do expediente é realizada pelo serventário "Distribuidor". Obs.2: O movimento deverá ser utilizado tanto para a hipótese de entrega do expediente no balcão da Secretaria quanto para a de encaminhamento (devolução) do expediente via postal. Obs.3: No caso de entrega de ofício por Oficial de Justiça, deverá ser utilizado o movimento específico "105->112-Devolvido o ofício pelo Oficial de Justiça" ("resultado da diligência" = "entregue"). Obs.4: Em se tratando de remessa de expedientes (documento ou petição) para outras unidades internas (Distribuição, Contadoria e Secretarias do 1º e 2º Grau do próprio Tribunal, como, por exemplo, Central de Mandados) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal), deverá ser utilizado o movimento específico "48->50062-Remetido(a) o(a) tipo de expediente" da Secretária para "destino".
Entrega de expediente pela Secretaria		14	48	50077				1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	14	48	50055		5									
						Entregues os autos definitivamente pela Secretaria a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	729	<p>1. Movimento criado pelo GGN/CSJT, em razão de não haver compatibilidade de utilização, pelo "Secretaria", do movimento específico "865->869-Entregues os autos após o registro da entrega dos autos à parte".</p> <p>Obs.1: O movimento deverá ser lançado definitivamente pelo Arquivo a "nome da parte"/"nome da pessoa".</p> <p>2. Movimento irrativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).</p>	<p>Movimento a ser lançado pelo servidor da Secretaria para registrar a entrega dos autos em carga ou vista ao público externo.</p> <p>Define a transferência de responsabilidade pelos autos físicos do grupo de "serventário" para o destinatário.</p> <p>Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a entrega dos autos em carga/vista é realizada pelo servidor "Arquivista" ou pelo servidor "Distribuidor"</p> <p>Obs.2: São considerados público externo os advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Público do Trabalho e das Procuradorias Federais, os peritos, as partes e outros interessados legitimados.</p> <p>Obs.3: O movimento deverá ser lançado diretamente nos órgãos que detêm a prerrogativa legal de seu recebimento (Ministério Público do Trabalho, Procuradorias Federais, etc.), ainda que, na prática, não seja assinado livro de carga da Secretaria.</p>
Entrega definitiva dos autos pela Secretaria	14	48	50055		5	Entregues os autos em carga/vista a(o) "destinatário" "motivo da entrega"							<p>1. Movimento irrativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).</p> <p>2. Movimento restaurado para utilização no Sistema PJe, em reunião do dia 15.06.2018, em decorrência de solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão.</p>	<p>Movimento a ser lançado pelo servidor da Secretaria para registrar a entrega dos autos em carga ou vista ao público externo.</p> <p>Define a transferência de responsabilidade pelos autos físicos do grupo de "serventário" para o destinatário.</p> <p>Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a entrega dos autos em carga/vista é realizada pelo servidor "Arquivista" ou pelo servidor "Distribuidor"</p> <p>Obs.2: São considerados público externo os advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Público do Trabalho e das Procuradorias Federais, os peritos, as partes e outros interessados legitimados.</p> <p>Obs.3: O movimento deverá ser lançado diretamente nos órgãos que detêm a prerrogativa legal de seu recebimento (Ministério Público do Trabalho, Procuradorias Federais, etc.), ainda que, na prática, não seja assinado livro de carga da Secretaria.</p>
Entrega em carga/vista pela Secretaria	14	48	493			Obs.: O sinal "r", neste caso, faz parte do movimento, não havendo a necessidade de lançamento de uma ou outra forma.	1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Gran	2º Gran	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Disponível	Alteração	Glossário
Entrega em carga/vista pela Secretária														<p>Continuação:</p> <p>Obs.4: O registro da devolução dos autos entregues em carga/vista deverá ser realizado por meio do movimento específico "48->132-Recabidos os autos 'motivo do recebimento' = 'por devolução em razão de carga/vista'".</p> <p>Obs.5: Não confundir com o movimento específico "48->123-Remetidos os autos para 'destino' 'motivo da remessa'", utilizado para registrar a remessa dos autos para outros órgãos jurisdicionais, internos (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria) ou externos (unidades judiciárias de outros Tribunais).</p>
Estabilização de tutela	14	48	50101			Estabilizada a tutela provisória em "data da estabilização"	1	2	T	Sim	CPC	304	<p>Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.09.2016.</p> <p>Obs.: Não cabendo recurso da decisão de estabilização (a ser registrada no complemento "data da estabilização"), será a de 05 (cinco) dias após a intimação da parte (art. 218, § 3º, do CPC), se outro prazo não tiver sido fixado pelo juiz (art. 218, § 1º, do CPC).</p>	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Gran	2º Gran	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Excluído de "data e hora do movimento excluído" o movimento "movimento excluído"							<p>1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGJ/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (instituído pelo ATQ CONJUNTO TST.CS.JT.GP.CGJT nº 24/2017).</p> <p>2. Movimento alterado pelo GGJ/CGJT em reunião de atendimento, solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, em restaurar o movimento, retirando o destaque na cor amarelo, que, segundo o glossário da TPIJ de Movimentos significa que o movimento não é utilizado no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho.</p>
Exclusão de movimento	14	48	50033				1	2	T	Sim			<p>Movimento alterado em reunião do GGJ/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "tipo de execução" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (instituído pelo ATQ CONJUNTO TST.CS.JT.GP.CGJT nº 24/2017).</p>	<p>Movimento a ser lançado pelo servidor da Secretaria para registrar o início da execução.</p>
Execução iniciada	14	48	11385			Iniciada a execução	1	2	T	Sim			<p>Movimento alterado em reunião do GGJ/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "tipo de execução" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (instituído pelo ATQ CONJUNTO TST.CS.JT.GP.CGJT nº 24/2017).</p>	<p>Movimento a ser lançado pelo servidor da Secretaria para registrar o início da execução.</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		14	48	60			Expedido(a) "tipo de documento" a(o) "destinatário"/ "nome do destinatário" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim			Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com a inclusão do complemento "nome do destinatário" para utilização exclusiva no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, escutando sugestão do grupo de trabalho grAutomaçãoPJe (instituído pelo TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar dias 24 e 25.08.2017, com a expedição do documento. Obs.1: Lançado o movimento de "expedição", considera-se encaminhado o documento ao destinatário, via postal, sendo desnecessário o registro de sua remessa ou entrega. Obs.2: Nos casos de documentos que exigem controle de entrega à parte ou advogado, como, por exemplo, alvarás, cartas de ordem, precatórias e rogatórias, n.º autos e cartas de adjudicação e arrematação, mandados, guias de depósito e liberação, etc., também deverão ser lançados os movimentos específicos "48->50077-Entregue o(a) tipo de expediente" a(o) "destinatário" e "48->50062-Remetido(a) o(a) tipo de expediente" da Secretaria para "destino", conforme o caso. Obs.3: O complemento "nome do destinatário" foi criado para possibilitar a automação do lançamento no PJe do valor para o referido complemento.
	Extravio de autos	14	48	50021			Extraviados os autos	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho grAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o extravio ou a destruição dos autos do processo.
	Inclusão em pauta	14	48	417			Incluído em pauta o processo para "motivo da inclusão" ("data, hora e local da sessão")					1038, § 2º	CPC	Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, com a criação e atribuição do complemento "motivo da inclusão em pauta" para controle das inclusões em pauta para admissibilidade dos incidentes sujeitos ao rito de recursos repetitivos.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o processo em pauta de julgamento, com especificação do motivo. Obs.: No 1º Grau, a inclusão do processo em pauta de julgamento deverá ser registrada pelo movimento específico "48->970-Audiência tipo de audiência" = "de julgamento da audiência" = "designada" ("data, hora e local de audiência").

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		14	48	50034			Intimado(a) "nome da parte"/"interessa do"/"nome do destinatario" em "data da intimação" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC; CPC; CPC	183, § 1º; 186, § 1º; 232; 252; Parágrafo Único; 269	Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com a inclusão do complemento "nome do destinatário" para utilização exclusiva no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, acatando sugestão do grupo de trabalho de automação PJe, instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a intimação da parte, perito ou testemunha, na data da efetivação do ato. Obs.1: O movimento deverá ser lançado no momento em que o serventário tiver ciência da data efetiva da intimação, com o recebimento do comprovante de entrega postal, ou na hipótese de o serventário intimar, na Secretaria, a parte, advogado ou interessado. A data da efetiva intimação será registrada no complemento "data da intimação". Obs.2: No caso de devolução de intimação postal remetida para endereço desatualizado, o serventário deverá registrar no complemento "data" aquela em que o magistrado considerar intimada a parte, advogado ou interessado (art. 39, parágrafo único, do CPC). Obs.3: O complemento "nome do destinatário" foi criado para possibilitar a automação do lançamento no PJe do valor para o referido complemento.
	Intimação														Continuação: Obs.3: O movimento não deverá ser lançado quando a intimação se der pela publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Nesse caso, deverão ser lançados apenas os movimentos específicos "48->1061-Disponibilizado(a) 'ato disponibilizado' no Diário da Justiça Eletrônico" e "48->92-Publicado(a) o(a) 'ato publicado' em 'data da publicação'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Juntada		14	48	67			Juntado(a) o(a) "tipo de documento"				Não			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GG/CCJGT das dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gaAutomacaoPJ (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a juntada de documentos aos autos. Obs.1: O movimento deverá ser lançado nos casos de autos físicos de cartas de ordem, precatória e rogatória, comprovantes de recebimento postal, mandados e telegramas. Nesse caso, torna-se desnecessário o lançamento do movimento específico "48->50080-Recibo(a) o(a) 'tipo de documento' pela Secretaria de 'remetente' motivo do recebimento".
Documento		14	48	67	581			1	2	T	Sim			Obs.2: Não há necessidade de lançamento do movimento em relação aos demais documentos, tais como: sentenças, acordãos, intimações, citações, ofícios, autos e cartas de adjudicação e arrematação, guias de depósito, liberação e pagamento, etc., expedidos ou não pela unidade judiciária, mesmo que juntados, em cópia ou original, aos autos físicos. Obs.3: No caso de juntada de "petição" deverá ser utilizado o movimento específico "67->85-Juntada a petição de "tipo de petição".	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diplom legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Juntada a petição de "tipo de petição"							

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Lelão ou praça	14	48	311			Lelão ou praça "situação do leilão ou praça" ("data, hora e local do leilão ou praça")	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar informações relativas ao ato processual "hasta pública" (praça ou leilão).
	Lavratura de acórdão	14	48	50056			Lavrado o acórdão "tipo de acórdão" pelo "redator do acórdão"		2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe serventário da Secretaria para registrar Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho glAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar informações relativas ao ato processual "hasta pública" (praça ou leilão).
	Liquidação iniciada	14	48	11384			Iniciada a liquidação	1	2	T	Sim			Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "tipo de liquidação" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho glAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o início da fase de liquidação.
	Mudança de classe processual	14	48	10966			Alterada a classe processual de "classe processual" para "classe processual" Obs.: O complemento "tipo" criado pelo CNJ refere-se à nova classe processual para a qual foi alterada.	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a alteração da classe processual, inclusive nos casos de mudança do rito (por exemplo, de "1067->1125-Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo" para "1067->985-Ação Trabalhista - Rito Ordinário", em virtude do acolhimento de impugnação ao valor da causa) ou da fase do processo (por exemplo, de "1067->985-Ação Trabalhista - Rito Ordinário" para "1068->992-Execução de Termo de Conciliação de CCP").

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Gran	2º Gran	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Mudança de petição	14	48	50088			Alterado o tipo de petição de "tipo de petição anterior" (ID: "número do ID") para "tipo de petição posterior"	1	2	T	Sim			<p>1. Movimento oriundo por Movimento a ser lançado pelo solicitante do Grupo de serventuário da Secretaria para registrar Trabalho para integração do a conversão de uma petição protocolada Sistema PJe-JT e TPU (Atou ou juntada como sendo de um nº 224/CSJT.GP.SG), para determinado tipo e revelada pelo extrairção os dados para registrado como sendo de tipo diferente, Sistema e-Gestão.</p> <p>2. Movimento alterado pelo que há evidente erro material na GENVOGJT em reunião de identificação do tipo.</p> <p>Obs.1: É obrigatório o preenchimento do número do ID, atendendo com o valor específico correspondente à solicitação do Comitê petição juntada, e o complemento tipo Gestor Nacional do Sistema de petição posterior com o valor específico correspondente aquele determinado pelo magistrado ou ao indicado pelo próprio peticionante no teor do documento.</p> <p>Obs.2: O valor genérico "natureza diversa" deve ser utilizado exclusivamente nos casos não contemplados por valores específicos previstos na Tabela Processual Unificada de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho.</p>	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		14	48	50042			Efetuada o pagamento de "objeto do pagamento" "motivo do pagamento" ("valor do pagamento")	1	2	T	Não			1. Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em 25.08.2017, com inclusão dos complementos "motivo do pagamento", "tipo de parcela" e "valor da parcela" (criados pela CGJT) e criação do complemento "valor do pagamento", aumentando o grupo de trabalho pelo ATO CONJUNTO TST/CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em 20.03.2019 para registrar o complemento "trabalho pago", atendendo solicitação da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o pagamento de valores referentes ao crédito do reclamante, contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas, multas, emolumentos, honorários periciais, etc. Obs.1: O movimento deverá ser lançado mesmo nos casos de pagamento parcelado ou único, realizado diretamente ao credor. Obs.2: O registro do movimento possibilita às administrações dos Tribunais controlarem os pagamentos efetuados no âmbito de sua jurisdição. Obs.3: O movimento não deverá ser lançado em caso de possibilidade de exposição da intimidade externa, em razão da possibilidade de exposição da intimidade para o pagamento.
	Pagamento efetuado	14	48	50042			Protocolizado documento (Protocolo n. "número do protocolo")							Movimento inativado para utilização no Sistema PJe Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017 conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomaçãoPJe "Distribuidor" nos casos em que o serviço (instituído pelo ATO CONJUNTO TST/CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o documento passível de protocolização (por exemplo, ofício) e que esteja associado a processo. Obs.1: É permitida a utilização do movimento pelo serventário "Distribuidor" nos casos em que o serviço de protocolo centralizado é realizado, excepcionalmente, pelo setor de distribuição. Obs.2: O recebimento de outros documentos não passíveis de protocolização pela Secretaria (tais como: CTPS, livros de ponto, guias de FGTS e seguros-desemprego, etc.) deverá ser registrado pelo movimento específico "48-50060-Recolhido(a) o(a) "tipo de documento" pela Secretaria do(a) "motivo do recebimento".
	Protocolo de documento pela Secretaria	14	48	50057				1	2	T	Sim				

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Gran	2º Gran	TST	Visibilidade externa	Diplom legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Protocolo de petição pela Secretária	14	48	118			Protocolizada a petição de "tipo de petição" (Protocolo n. "numero do protocolo")	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe serventurio da Secretaria para registrar Trabalho, em reunião do inicial e que esteja associada a processo. GGN/CSJ.T dos dias 24 e 25.08.2017. conforme deliberação do grupo de trabalho grAutomaçãoPJe de (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017).
Protocolo de petição pela Secretária														<p>Continuação:</p> <p>Obs.4: Nos casos não contemplados nas observações anteriores, o complemento "tipo de petição" poderá ser preenchimento com o valor genérico "natureza diversa", pois, nessas hipóteses, o controle do tipo de petição é realizado pelo movimento específico de juntada.</p> <p>Obs.5: Não confundir com o recebimento de petição inicial. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "18->981-Recabido pela Distribuição (objeto recebido = "petição inicial") (motivo do recebimento)".</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Disponível	Alteração	Glossário
	Publicação	14	48	92			Publicado(a) o(a) "ato publicado" em "data da publicação"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a publicação do ato processual no Diário da Justiça Eletrônico. Obs.1: Não confundir com a "disponibilização" do ato processual. De acordo com § 3º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006, "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico". Obs.2: A informação constante no complemento "data da publicação" serve para o registro da efetiva data de publicação, evitando-se, ainda, a confusão com a data do lançamento do movimento.
	Quitação	14	48	50078			Quitado o precatório				Não				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a quitação do precatório. Obs.: O movimento poderá ser utilizado também por serventário do setor de precatórios (unidade administrativa).
	Precatório	14	48	50078	50043			1			Sim				
	RPV	14	48	50078	50044		Quitada a RPV	1			Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a quitação da Requisição de Pequeno Valor - RPV. Obs.: O movimento poderá ser utilizado também por serventário do setor de precatórios/RPV (unidade administrativa).

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		14	48	132			Recebidos os autos "motivo do recebimento"	1	2	T	Sim			Movimento alterado pelo GGN/CGUT em reunião do serventário de Secretaria para registrar dia 15.08.2018, para o recebimento dos autos. Adaptação de glossário, em virtude da criação do movimento "48->50130-entregues em cartório ou disponibilizados os autos disponibilizados ao ponto para elaboração para realização de cálculos de juros. (pele(a) perito(a) nome do usuário". Nesses casos, o complemento "motivo do recebimento" deverá ser preenchido, conforme o caso, com o valor "por devolução em razão de cartório" ou "para prosseguir". Obs.2: Nas Varas únicas, o recebimento de autos vindos de outra unidade judiciária (interna ou externa), para fins de cadastramento, avaliação, distribuição e redistribuição, deverá ser utilizado o movimento específico "19->981-Recibido pela Distribuição (objeto recebido = 'autos)' 'motivo do recebimento'".
	14	48	50060			Recebido(a) o(a) "tipo de documento" do(a) "remetente" "motivo do recebimento"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário de Secretaria para registrar o recebimento de documentos não passíveis de protocolização, vinculados a processo e provenientes de unidades judiciárias internas ou externas. Obs.1: O movimento deverá ser lançado também no caso de recebimento de documentos entregues pela parte, advogado ou interessado na Secretaria, tais como: CTPS, livros de ponto, guias de FGTS e de seguro-desemprego, etc. Obs.2: Em se tratando de documentos passíveis de protocolização (por exemplo, ofício), deverá ser utilizado o movimento específico "48->50057-Protocolizado documento (Protocolo n. número do protocolo)". Obs.3: Nos casos de recebimento de cartas de ordem, precatória e rogatória, comprovantes de recebimento postal, mandados e telegramas, o registro do movimento específico "67->581-Juntado(a) o(a) tipo de documento" torna desnecessário o lançamento do movimento de recebimento.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Recebimento	14	48	50058										Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da exclusão dos movimentos "50059" e "50061".	
	Autos	14	48	50058	50059									Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificada de Movimentos do CNJ (48->132-Recebidos os autos "motivo do recebimento").	
	Petição	14	48	50058	50061									Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificada de Movimentos do CNJ (48->118-Protocolizada a petição de "tipo de petição" (Protocolo n. "número do protocolo").	
	Registro de dados no BNDT	14	48	50085			Registrada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação"				Sim	Lei 12.440/2011; Resolução Administrativa 1470/2011 do TST		Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.08.2011 em decorrência da publicação da Lei n. 12.440/2011 e edição da Resolução Administrativa n. 1470/2011 do TST, que tratam das "inclusão" ou "alteração", o complemento "inclusão" ou "alteração" será de preenchimento obrigatório.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o cumprimento da determinação de inclusão, alteração e exclusão de dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT. Obs.1: Quando o complemento "tipo de determinação" for preenchido com o valor "inclusão" ou "alteração", o complemento "complemento do tipo de determinação" será de preenchimento obrigatório. Obs.2: O complemento "nome da parte" deverá ser preenchido com o nome do devedor.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Remetidos os autos para "destino", "motivo da remessa"	1	2	T	Sim			
						Remetido(a) o(a) "tipo de expediente" para "destino" "motivo da remessa"	1	2	T	Sim			1. Movimento criado por Movimento do GGN/CGJT, em decisão do dia 15.09.2010, a remessa de expedientes (documento ou para substituição dos pedidos) para outras unidades internas movimentos "50064" e "50065", uma vez que o complemento "tipo de expediente" abrange as hipóteses de remessa de documento e pedido. 2. Movimento iniciado para utilização no Sistema P/le instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho "Automacao/Je" (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	1. Movimento criado por Movimento do GGN/CGJT, em decisão do dia 15.09.2010, a remessa de expedientes (documento ou para substituição dos pedidos) para outras unidades internas movimentos "50064" e "50065", uma vez que o complemento "tipo de expediente" abrange as hipóteses de remessa de documento e pedido. 2. Movimento iniciado para utilização no Sistema P/le instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho "Automacao/Je" (instituído pelo CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).
Remessa de expediente da Secretária	14	48	50079											Movimento, excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, em razão da exclusão dos movimentos "50063, 50064 e 50065".
Remessa	14	48	50062											

146

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Autos	14	48	50062	50063									Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificada de Movimentos do CNJ (48->123-Remetidos os autos para 'destino' 'motivo da remessa').	
	Documento	14	48	50062	50064									Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da criação do movimento específico "48->50079-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' para 'destino' 'motivo da remessa'".	
	Petição	14	48	50062	50065									Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da criação do movimento específico "48->50079-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' para 'destino' 'motivo da remessa'".	
	Republicação	14	48	928			Republicado(a) o(a) "ato republicado" em "data da republicação"	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (instituído pelo CONJUNTO TST CSJT.SP CGJT nº 24/2017). Obs.: A informação constante no complemento "data da republicação" serve para o registro da efetiva data de republicação, evitando-se, ainda, a confusão com a data do lançamento do movimento.	
	Resultado do leilão ou praça	14	48	50028										Movimento desativado em razão de o resultado do leilão ou praça ser registrado no complemento "situação do leilão ou praça" do movimento "48->311-Leilão ou praça" situação do leilão ou praça ("data, hora e local do leilão ou praça").	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diplomado legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Retirada de pauta	14	48	897			Retirado de pauta o processo		2	T	Sim			

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Reunião a processo		14	48	50024			Reunido ao processo "número do processo"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o ato de reunião de autos de processos.</p> <p>O movimento deve ser registrado nos autos do processo que foi reunido.</p> <p>Obs.1: O movimento de reunião não se confunde com o movimento "48->135- Apensado ao processo 'número do processo'".</p> <p>Na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas.</p> <p>Já o apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deva servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente.</p> <p>O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade.</p> <p>Obs.2: No processo que recebeu a reunião, deverá ser lançado o movimento específico "48->50080-Reunido o processo 'número do processo'".</p>

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Gran	2º Gran	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
							Reunido o processo "número do processo"							

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Trânsito em julgado		14	48	848			Transitado em julgado em "data do trânsito"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o trânsito em julgado da sentença ou acórdão.</p> <p>Obs.1: Na fase de conhecimento, o movimento deverá ser lançado quando proferida sentença ou acórdão contra a qual não caiba mais recurso, inclusive nos casos de improcedência, arquivamento ou extinção do processo.</p> <p>Obs.2: Na fase de execução, o movimento deverá ser lançado quando proferida decisão de extinção da execução, contra a qual não caiba mais recurso.</p> <p>Obs.3: O movimento não deve ser lançado na hipótese de trânsito em julgado parcial.</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Oficial de Justiça		14	104								Não				
Devolução		14	104	105			Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência")	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar a devolução de mandado judicial.
Mandado		14	104	105	106										
Ofício		14	104	105	112		Devolvido o ofício pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência")	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar a devolução de ofício.
Recebimento		14	104	115							Não				
Mandado		14	104	115	985		Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar o recebimento do mandado para cumprimento.
Ofício		14	104	115	987		Recebido o ofício pelo Oficial de Justiça para entrega	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar o recebimento de ofício.

Tabela Processual Unificada de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho (versão 09.05.2019)

- Complementos e valores do CNJ e da CGJT, bem como outras informações desta tabela, acrescidos ou alterados nesta versão.
- Complementos ou valores não utilizados no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho pelos motivos descritos nos respectivos campos "alteração", que, no entanto, permanecem ativos nesta tabela em razão do legado físico ou do sistema legado do TST.
- Complementos e valores criados para utilização exclusiva no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, não podendo ser utilizados em sistemas processuais do legado físico.

Observações:

- Os complementos do CNJ estão de acordo com as Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos de 03.10.2014.
- O órgão criador é aquele que concebeu originariamente o "complemento".
- O órgão atribuidor é aquele que vinculou um determinado "complemento" a um movimento específico.
- Os complementos com código superior a 5.000 foram acrescidos pela CGJT.
- Os valores com código superior a 7.000 foram acrescidos pela CGJT.
- Complementos "abertos" são aqueles de livre preenchimento (em razão de sua natureza variável), observado, entretanto, o formato estabelecido (por exemplo: Data - formato: DD.MM.AAAA (dia, mês e ano)).
- Complementos "fechados" são aqueles que devem ser preenchidos obrigatoriamente com os "valores" previstos nesta tabela.
- Todos os complementos ("abertos" e "fechados") são de uso obrigatório.
- É vedado o uso do valor genérico contemplado nesta tabela (por exemplo: tipo de documento = "ofício"), quando houver valor específico previsto para a hipótese de utilização do respectivo complemento (por exemplo: tipo de documento = "ofício precatório" ou "ofício requisitório").
- Os Tribunais poderão, em caráter excepcional e para atender a necessidades internas, criar e atribuir outros complementos e valores aos movimentos do CNJ e CGJT, desde que não sejam inseridos no movimento (descrição).
- Os complementos e valores excluídos ou desabilitados pelo CNJ ou pela CGJT encontram-se riscados (tachados), assim como outras informações constantes nesta tabela que se tornaram prejudicadas em decorrência da exclusão ou desabilitação de movimentos e valores.
- As colunas "J" e "L" desta planilha destinam-se ao controle dos valores dos complementos que são utilizados no Sistema PJe, com especificação da jurisdição em que o valor do complemento é utilizado.
- CGN/CNJ: Comitê Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça; e GGN/CGJT: Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Complementos Abertos (livre preenchimento com observância do formato estabelecido):

Complemento	Código		Formato	Código valor	Órgão criador
	Órgão atribuidor	Movimento			
Data		14	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano)		CNJ
			Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
Glossário do complemento					
Alteração					
Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho g/AutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).					

Complemento	Código		Formato	Código valor	Órgão criador
	Órgão atribuidor	Movimento			
Data de decisão anterior		6000	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano)		CGJT
			Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
			Reformada a decisão anterior ("tipo de decisão") de "data de decisão anterior"		
			Revogada a decisão anterior ("tipo de decisão") de "data de decisão anterior"		
Glossário do complemento					
Alteração					
Complemento inativado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, cancelando sugestão do grupo de trabalho g/AutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).					

1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Complemento		Unidade	Origem	Valor	Créditor
Data da estabilização		5058	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano)	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
	Código-pal	48	Estabilizada a tutela provisória em "data da estabilização"		
CGJT	Código	50101	Glossário do complemento		

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Data da intimação	5001	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano)	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	Código-pai 48	Intimado(a) "nome da parte"/"interessado"/"nome do destinatário" em "data da intimação"		
	Código 50034	Glossário do complemento		

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Data da publicação	5041	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano)	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	Código-pai 48	Publicado(a) o(a) "ato publicado" em "data da publicação"		
	Código 92	Glossário do complemento		

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Data da republicação	5042	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano)	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário	
CGJT	Código-pai 48	Republicado(a) o(a) "ato republicado" em "data da republicação"		
	Código 928	Glossário do complemento		

Alteração
Complemento inativado, na reunião do GNV/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomacaoPJe (Instituído pelo ATO CONJUNTO TST/CSJT/GP/CGJT nº 24/2017).

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Data do decurso	5045	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano)	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CNU	Código-pai 48	Decorrido o prazo de "nome da parte" em "data do decurso"		
	Código 1051	Glossário do complemento		

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Data do trânsito	5002	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano)	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CNU	Código-pai 48	Transitado em julgado em "data do trânsito"		
	Código 848	Glossário do complemento		

Valores PJe	
1º Grau	2º Grau
X	X
	TST
	X

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Data e hora do movimento incluído	5003	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano) HH:MM:SS (H = hora, M = minuto, S = segundo)	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	Código-pai 48 Código 50023	Ajustado o andamento processual para inclusão em "data e hora do movimento incluído" do movimento "movimento incluído".		
Glossário do complemento				
Alteração				
1. Complemento inativado, na reunião do GGNCGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho grAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST-CSJT-GP-CGJT nº 24/2017).				
2. Complemento ressurado, na reunião do GGNCGJT do dia 15.08.2018, para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, atendendo solicitação do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão e, em consequência, inseridas as informações sobre as instâncias em que o referido complemento é utilizado no sistema.				

Valores PJe	
1º Grau	2º Grau
X	X
	TST
	X

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Data e hora do movimento excluído	5004	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano) HH:MM:SS (H = hora, M = minuto, S = segundo)	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	Código-pai 48 Código 50033	Excluído de "data e hora do movimento excluído" o movimento "movimento excluído".		
Glossário do complemento				
Alteração				
1. Complemento inativado, na reunião do GGNCGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho grAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST-CSJT-GP-CGJT nº 24/2017).				
2. Complemento ressurado, na reunião do GGNCGJT do dia 15.08.2018, para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, atendendo solicitação do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão e, em consequência, inseridas as informações sobre as instâncias em que o referido complemento é utilizado no sistema.				

Valores PJe	
1º Grau	2º Grau
X	X
	TST
	X

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Data, hora e local	12	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano) HH:MM:SS (H = hora, M = minuto, S = segundo) Local	-	CNU
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
	Código-pai - Código -			
Glossário do complemento				

		Valores PJe	
1º Grau	2º Grau	1º Grau	2º Grau
X	X	X	X

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Data, hora e local da audiência	5005	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano) HH:MM:SS (H = hora, M = minuto, S = segundo) Local	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	Código-pai 48	Audiência "tipo de audiência" "situação da audiência" ("data, hora e local da audiência") Local		
	Código	Glossário do complemento		
	970			

		Valores PJe	
1º Grau	2º Grau	1º Grau	2º Grau
	X	X	X

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Data, hora e local da sessão	5006	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano) HH:MM:SS (H = hora, M = minuto, S = segundo) Local	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	Código-pai 48	Incluído em pauta o processo para "motivo da inclusão" ("data, hora e local da sessão") Local		
	Código	Glossário do complemento		
	417			

		Valores PJe	
1º Grau	2º Grau	1º Grau	2º Grau
X	X	X	X

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Data, hora e local do leilão ou praça	5007	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano) HH:MM:SS (H = hora, M = minuto, S = segundo) Local	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	Código-pai 48	Leilão ou praça "situação do leilão ou praça" ("data, hora e local do leilão ou praça") Local		
	Código	Glossário do complemento		
	311			

Valores P/e	
1º Grau	2º Grau
X	X
TST	
X	

151 p

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Nome da parte	1			CNU
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	Código-pai			
CGJT	133	Acolhida a exceção de pré-executividade de "nome da parte"		
CGJT	335	Acolhida em parte a exceção de pré-executividade de "nome da parte"		
CGJT	50000	Admitido o Recurso de Revista de "nome da parte"		
CGJT	206	Admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte"		
CGJT	429	Admitido em parte o Recurso de Revista de "nome da parte"		
CGJT	50095	Concedida a antecipação de tutela a "nome da parte"		
CGJT	817	Concedida a medida liminar a "nome da parte"		
CGJT	339	Concedida a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"		
CGJT	817	Concedida a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"		
CGJT	50102	Concedida em parte a antecipação de tutela a "nome da parte"		
CGJT	888	Concedida em parte a medida liminar a "nome da parte"		
CGJT	892	Concedida em parte a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"		
CGJT	888	Concedida em parte a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"		
CNU	413	Decretada a prisão de depositário infiel ("nome da parte"/"nome da pessoa")		
CGJT	355	Determinada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BMDT "complemento do tipo de determinação"	O complemento "nome da parte" deverá ser preenchido com o nome do devedor.	
CGJT	1013	50084		
CGJT	378	944		
CGJT	207	434		
CGJT	207	432		
CNU	968	785		
CNU	968	334		
CNU	968	792		
CGJT	968	50099		
CNU	163	804		
CGJT	1080	1059		
CNU	138	788		
CGJT	157	428		
CGJT	157	50100		
CGJT	11023	11024		
CGJT	385	198		
CGJT	385	871		
CNU	210	443		
CNU	210	444		
CNU	210	442		
CNU	214	451		
CNU	214	452		
CNU	214	450		
CNU	385	242		

CNJ	385	240	Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e provido
CNJ	385	241	Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e provido em parte
CNJ	212	447	Denegado o Habeas Corpus a "nome da parte"
CNJ	212	448	Denegado o Habeas Data a "nome da parte"
CNJ	212	446	Denegada a segurança a "nome da parte"
CGJT	385	50050	Extinto com resolução do mérito o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"
CGJT	385	220	Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/"nome do incidente") de "nome da parte"
CGJT	385	50103	Julgado(s) liminarmente improcedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/"nome do incidente") de "nome da parte"
CGJT	385	50094	Julgado antecipadamente parte do mérito ("classe processual") de "nome da parte" com "resultado do julgamento"
CGJT	385	200	Não acolhidos os Embargos de Declaração de "nome da parte"
CGJT	385	239	Conhecido o recurso de "nome da parte" e não provido
CGJT	385	50131	Não provido por decisão monocrática o recurso de "nome da parte"
CGJT	385	901	Negado seguimento a recurso (sem resolução do mérito) de "nome da parte"
CGJT	385	50093	Negado seguimento a recurso de revista de "nome da parte" por uniformização de tese em recurso repetitivo
CGJT	385	219	Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/"nome de incidente") de "nome da parte"
CGJT	385	221	Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ("classe processual"/"nome do incidente") de "nome da parte"
CNJ	385	237	Conhecido o recurso de "nome da parte" e provido
CGJT	385	972	Provido por decisão monocrática o recurso de "nome da parte"
CNJ	385	238	Conhecido o recurso de "nome da parte" e provido em parte
CGJT	385	11795	Homologado o reconhecimento da procedência do(s) pedido(s) de "nome da parte"
CGJT	218	50048	Extinto sem resolução do mérito o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"
CGJT	3	50049	Prejudicado o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"
CGJT	218	50123	Julgado antecipadamente parte dos pedidos ("classe processual") de "nome da parte" sem resolução do mérito
CNJ	218	235	Não conhecido(s) o(s) "nome do recurso"/"nome do conflito" de "nome da parte"/"nome da pessoa"
CGJT	218	50133	Não conhecido(s) por decisão monocrática o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"
CGJT	218	236	Negado seguimento a recurso (sem resolução do mérito) de "nome da parte"
CGJT	218	230	Prejudicado(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"
CNJ	865	869	Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a "nome da parte"/"nome da pessoa"
CGJT	50052	50083	Certificada a concessão de efeito suspensivo a "nome do recurso" de "nome da parte"
CNJ	48	1051	Decorrido o prazo de "nome da parte" em "data do decurso"
CGJT	48	50055	Entregues os autos definitivamente pela Secretária a "nome da parte"
CGJT	48	50034	Intimado(a) "nome da parte"/"interessado"/"nome do destinatário" em "data da intimação"
CGJT	48	50085	Registrada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação"
Glossário do complemento			
O complemento "nome da parte" deverá ser preenchido com o nome do devedor.			

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Nome da pessoa	5008	Nome completo em caixa alta	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	Código-pai 113 Código 355	Decreitada a prisão de depositário infiel ("nome-da-parte"/"nome-da-pessoa")	Quando o atingido pela ordem de prisão não for a própria parte, o complemento "nome da pessoa" deverá ser preenchido com o nome do atingido.	
CGJT	157 128	Revogada a prisão de "nome-da-parte"/"nome-da-pessoa"	Quando o beneficiário da revogação de ordem de prisão não for a própria parte, o complemento "nome da pessoa" deverá ser preenchido com o nome do beneficiário.	
CGJT	218 235	Não conhecido(s) o(s) "nome do recurso"/"nome do conflito" de "nome da parte"/"nome da pessoa"	Na hipótese de conflito de competência, quando o suscitante não for a própria parte, o complemento "nome da pessoa" deverá ser preenchido com "MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO" ou "JUZO SUSCITANTE", conforme o caso.	
CGJT	865 869	Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a "nome da parte"/"nome da pessoa"	Quando o destinatário da entrega dos autos não for a própria parte, o complemento "nome da pessoa" deverá ser preenchido com o nome do destinatário, inclusive nos casos de entrega a pessoas jurídicas (Universidades, Museus, etc.). O complemento "interessado", criado e atribuído a este movimento pelo CNJ, foi substituído pelo complemento "nome da pessoa", uma vez que não seria possível o preenchimento do complemento "interessado" com o nome do destinatário, por ser complemento do tipo "fechado", ou seja, com valores obrigatórios previstos nesta tabela.	

Glossário do complemento

Como se trata de campo de livre preenchimento, o nome da pessoa será digitado pelo usuário interno do sistema informatizado do Tribunal.

Alteração

Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gJAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST,CSJT,GP,CGJT nº 24/2017).

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Nome do destinatário	5067	Nome completo em caixa alta	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	Código-pai 48 Código 5067A	Expediente("tipo de documento" afo) "destinatário"/"nome do destinatário" intimado(a) "nome da parte"/"interessado"/"nome do destinatário" em "data da intimação"	Quando o destinatário não for a própria parte, o complemento "nome da pessoa" deverá ser preenchido com o nome do destinatário, inclusive nos casos de entrega a pessoas jurídicas (Universidades, Museus, etc.). O complemento "interessado", criado e atribuído a este movimento pelo CNJ, foi substituído pelo complemento "nome da pessoa", uma vez que não seria possível o preenchimento do complemento "interessado" com o nome do destinatário, por ser complemento do tipo "fechado", ou seja, com valores obrigatórios previstos nesta tabela.	
CGJT	48 5067A	Glossário do complemento		

Alteração

Complemento criado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, para utilização exclusiva no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, acatando sugestão do grupo de trabalho gJAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST,CSJT,GP,CGJT nº 24/2017).

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Nome do Juízo competente	20	Nome completo em caixa alta	-	CNJ
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CNJ	Código-pai 385	Declarada a competência do Juízo do(a) "nome do juízo competente"/"órgão julgador"		
	Código 11796	Glossário do complemento		

Como houve a alteração da descrição do movimento, não há mais necessidade de o valor ser iniciado pelo termo "JUÍZO" (bastando, por exemplo, 1ª VARA DO TRABALHO DE...); no entanto, deverá se manter o termo "JUSTIÇA" quando for o caso (por exemplo, JUSTIÇA FEDERAL).

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Nome do magistrado	5050	Nome completo em caixa alta	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	CGJT
	Código-pai			
CGJT	48	Conclusos os autos para "tipo de conclusão" "complemento do tipo de conclusão" a "nome do magistrado"		
Glossário do complemento				

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Nome do usuário	5005	Nome completo em caixa alta	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	CGJT
	Código-pai			
CGJT	48	Disponibilizados os autos para realização da calculos pelo(a) petitor(a). "nome do usuário"		
Glossário do complemento				

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador		
Número de volumes e apensos	9	Número arábico	-	CNJ		
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	CNPJ		
	Código-pai					
	CNJ				48	Apensado ao processo "número do processo" Número de volumes e apensos
	CNJ				861	Arquivados os autos definitivamente Número de volumes e apensos
CNJ	861	Arquivados os autos provisoriamente Número de volumes e apensos				
CNJ	48	Desapensado do processo "número do processo" Número de volumes e apensos				
Glossário do complemento						
O complemento "Número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.						
Alteração						
Complemento inativado, na reunião do GCM/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gJAutomaçãoPJe (insuficiente pelo ATO CONJUNTO TST/CSJT/GP/CGJT nº 24/2017).						

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Número de ID	5069	Alfa numérico	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	CGJT
	Código-pai			
CGJT	48	Alterado o tipo de petição de "tipo de petição anterior" (ID: "número do ID") para "tipo de petição posterior"		
Glossário do complemento				
Complemento criado e atribuído ao movimento "48->50088", na reunião do GCM/CGJT do dia 15.08.2018, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão.				

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Número do processo	8	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000 (Resolução n. 65/2008)	-	CNJ
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	CNPJ
	Código-pai			

13

CGJT	157	50091	Revogada a suspensão ou o sobrestamento do processo decorrente do "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")
CNU	25	12100	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão do STF no IRDR nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")
CGJT	25	50110	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão do Presidente do TST no IRR nº "número do processo" (NUT nº "NUT")
CGJT	25	50092	Suspensão ou sobrestado o processo pelo "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")
CNU	25	11975	Suspensão ou sobrestado o processo por recurso especial repetitivo nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "NUT")
CGJT	25	50107	Suspensão ou sobrestado o processo por recurso extraordinário repetitivo nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")
CGJT	25	50127	Suspensão o processo por reunião de processos na fase de execução (Processo principal nº "número do processo")
CGJT	48	50112	Aliado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")
CNU	48	135	Apensado ao processo "número do processo" Número de volumes e apensos
CGJT	48	50113	Desafiado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")
CNU	48	137	Desapensado do processo "número do processo" Número de volumes e apensos
CGJT	48	50024	Reunido ao processo "número do processo"
CGJT	48	50080	Reunido o processo "número do processo"
Glossário do complemento			

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Número do protocolo	5009	Número arábico		CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
	Código-pai			
CGJT	48	Protocolizado documento (Protocolo n. "número do protocolo")		
CGJT	48	Protocolizada a petição de "tipo de petição" (Protocolo n. "número do protocolo")		
Glossário do complemento				
Alteração				
O formato e eventuais campos que compõem o "número do protocolo" (por exemplo: NNN/AAA-UJ, N = número; A = ano; e U = unidade protocolizadora) serão definidos por cada Tribunal.				
Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomatizaçãoPJe (instaurado pelo ATO CONJUNTO TST/CSJT/GP/CGJT nº 24/2017).				

Valores PJe	
1º Grau	2º Grau
X	X
	X
	X

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Número tema/controvérsia STF	29	Número arábico	-	CNU
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CNU	Código-pai 25 Código 265	Suspensão ou sobrestado o processo por recurso extraordinário com repercussão geral ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")		
CNU	25 12100	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão do Presidente do STF no IRDR nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")		
CGJT	25 50107	Suspensão ou sobrestado o processo por recurso extraordinário repetitivo nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")		
Glossário do complemento				

Valores PJe	
1º Grau	2º Grau
X	X
	X
	X

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Número tema/controvérsia STF	5064	Número arábico	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	26 14976	Suspensão ou sobrestado o processo por recurso especial repetitivo nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")		
Glossário do complemento				
Complemento inativo, na reunião do GGN/CGJT dos dias 06 e 07.12.2018, em decorrência da adequação do número do tema/controvérsia à regra de numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2018 do CNJ.				

Valores PJe	
1º Grau	2º Grau
X	X
	X
	X

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Número tema/controvérsia STF	5061	Número arábico	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	157 50084	Revogação e suspensão ou o sobrestamento do processo decorrente do "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")		
CGJT	25 50110	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão do Presidente do STF no IRDR nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")		
CGJT	25 50092	Suspensão ou sobrestado o processo pelo "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")		
CGJT	48 50112	Afastado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")		
CGJT	48 50113	Denegado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")		
Glossário do complemento				
Complemento inativo, na reunião do GGN/CGJT dos dias 06 e 07.12.2018, em decorrência da adequação do número do tema/controvérsia à regra de numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2018 do CNJ.				

Valores PJe	
1º Grau	2º Grau
X	X
	X
	X

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
NUT	5071	Número arábico	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	157 50091	Revogada a suspensão ou o sobrestamento do processo decorrente do "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")		

54

CGJT	25	50110	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão do Presidente do TST no IRR nº "número do processo" (NUT nº "NUT")
CGJT	25	50092	Suspensão ou sobrestado o processo pelo "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")
CGJT	25	11975	Suspensão ou sobrestado o processo por recurso especial repetitivo nº "número do processo" ("tipo tematicontroverσία" nº "NUT")
CGJT	48	50112	Arbitrado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")
CGJT	48	50113	Desafetado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")

Glossário do complemento

Complemento criado, no reunião do GGNICGJT, das dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tematicontroverσία à regra da numeração única de tema, prevista no § 4º do art. 3º da Resolução nº 235/2016 do CNJ (NUT = Número Único dos Temas).

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Órgão julgador	5062	Nome completo	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
	Código-pai			
CGJT	385	11796	Declarada a competência do Juízo do(a) "nome do juízo competens"/"órgão julgador".	

Glossário do complemento

O complemento "Órgão julgador" será preenchido em conformidade com o dado estruturado "OJ" do Sistema PJe.

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Valor da parcela	5010	R\$ X.XXX.XX	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
	Código-pai			
CGJT	48	50042	Efetuada o pagamento de "objeto do pagamento"/"motivo do pagamento" ("tipo de parcela"/"valor da parcela").	

Glossário do complemento

Alteração

Complemento inativado por decisão do GGNICGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, acalando sugestão do grupo de trabalho gAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST-CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Valor das custas	5011	R\$ X.XXX.XX	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
	Código-pai			
CGJT	193	50073	Arbitradas e "situação das custas" as custas processuais no valor de "valor das custas".	

Glossário do complemento

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Valor do acordo	5055	R\$ X.XXX.XX	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
	Código-pai			
CGJT	378	377	Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: "valor do acordo").	

Glossário do complemento

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Valor do depósito	5012	R\$ X.XXX.XX	-	CGJT

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Órgão atribuidor CGJT	Movimento	Movimento a que foi atribuído Comprovado o depósito "tipo de depósito" ("valor do depósito") Glossário do complemento	Glossário do complemento no movimento
	Código-pai 48		

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Valor do pagamento	5068	RS X.XXX.XX	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	Código-pai 48	Eletusdo o pagamento de "objeto do pagamento" "motivo do pagamento" ("valor do pagamento") Glossário do complemento		

Alteração	
-----------	--

Complemento criado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho g/AutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017), para ubilização tanto nos sistemas do legado físico como no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho.

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Complementos Fechados (preenchimento obrigatório dos valores previstos nesta tabela):

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe		
					1º Grau	2º Grau	TST
Ato disponibilizado	5013	acórdão	7000	CGUT	X		X
		decisão	7001		X		X
		decisão monocrática	7002		X		X
		despacho	7003		X		X
		edital	7004		X		X
		intimação	7005		X		X
		pauta de julgamento	7006		X		X
sentença	7007			X			
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento				
CGUT	Código-pai 48						
	Código	Disponibilizado(a) "ato disponibilizado" no Diário da Justiça Eletrônico					
		Glossário do complemento					

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe		
					1º Grau	2º Grau	TST
Ato publicado	5	acórdão	7000	CNU	X		X
		decisão	7001		X		X
		decisão monocrática	7002		X		X
		despacho	7003		X		X
		edital	7004		X		X
		intimação	7005		X		X
		pauta de julgamento	7006		X		X
sentença	7007			X			
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento				
CNU	Código-pai 48						
	Código	Publicado(a) o(a) "ato publicado" em "data da publicação"					
		Glossário do complemento					

CGJT	48	51	Conclua os autos e a "tipo de conclusão" "complemento do tipo de conclusão" a "nome do Juizado"	O valor do código 7018 é específico para julgamento dos embargos opostos na Execução Fiscal.
Glossário do complemento				
Alteração				
<p>1. Inativados valores deslocados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho e criados/alterados valores deslocados em "laranja", na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho g/AutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST CSJT GP CGJT nº 24/2017).</p> <p>2. Reasurado o valor "7105-do Presidente do Órgão Juizador", na reunião do GGN/CGJT do dia 23.10.2018, para utilização do Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão e, em consequência, inseridas as informações sobre as instâncias em que o referido valor é utilizado no sistema.</p>				

157
y

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Destinatário	13	advogado do autor	7025	CNJ
		advogado do réu	7026	
		advogado do terceiro interessado	7027	
		arrematante	7028	
		autor	7029	
		Banco do Brasil S.A.	7038	
		Caixa Econômica Federal	7039	
		Conselho Nacional de Justiça	7040	
		Conselho Superior da Justiça do Trabalho	7041	
		destinatário	7030	
		juízo deprecado da mesma região judiciária trabalhista	7031	
		juízo deprecado de outra região judiciária trabalhista	7032	
		juízo deprecado de outro ramo do Poder Judiciário	7033	
juízo rogado	7034			
Ministério Público do Trabalho	7042			
perito	7035			
réu	7036			
terceiro interessado	7037			
Glossário do complemento no movimento				
		Movimento a que foi atribuído		
CGJT	48	Entregue o(a) "tipo de expediente" a(o) "destinatário"		
CNJ	48	Entregue os autos em carga/visita a(o) "destinatário" /"molho da entrega"		
CGJT	48	Expedido(a) "tipo de documento" a(o) "destinatário" /"nome do destinatário"		Os valores dos códigos 7038 e 7041 são específicos para este movimento.
Glossário do complemento				
Alteração				
O valor "7030-destinatário" deverá ser utilizado somente quando não houver valor específico para o complemento.				
1. Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho g/AutomaçãoPJe instituído pelo ATO CONJUNTO TST CSJT GP/CGJT nº 24/2017).				
2. Complemento ressurado, na reunião do GGN/CGJT do dia 15.08.2018, apenas quanto ao movimento "48-499", para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em decorrência de solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão				

terceiro		7056	
testemunha		7057	
União		7062	
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	
CGJT	Código-pai 48	Código 50034	Glossário do complemento no movimento
Intimado(a) "nome da parte" interessado "nome do destinatário" em "data da intimação"			
Glossário do complemento			
Alteração			
Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.06.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomatizaçãoPJe (instibuido pelo ATO CONJUNTO TST_CSJT_GP_CGJT nº 24/2017).			

Complemento	Código	Valor	Valores PJe	
			1º Grau	2º Grau
Motivo da admissão	5003	conexão ou continência (art. 286. I, do CPC)	X	X
		reiteração de pedido (art. 286. II, do CPC)	X	X
		risco de decisões conflitantes ou contraditórias (art. 286, III, do CPC)	X	X
Órgão atribuidor	Movimento	Órgão criador		
CGJT	Código-pai 206	Código 50114	CGJT	
Admitida a distribuição por dependência ou prevenção por "motivo da admissão"			Glossário do complemento	

Valores PJe		TST
1º Grau	2º Grau	
X	X	X
X	X	X
X	X	X

159
P

		Valores PJe	
1º Grau	2º Grau	1º Grau	TST
X	X	X	X
X	X	X	X
X	X	X	X
X	X	X	X
X	X	X	X

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Motivo da entrega	5016	para elaborar cálculo pericial	7063	CGJT
		para elaborar laudo pericial	7064	
		para emitir parecer como custos legais	7065	
		para examinar valor histórico do processo	7066	
		para se manifestar	7067	
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	Código-pai 48 Código 493	Entregues os autos em carga/visita a(o) "destinatário" "motivo da entrega"		

Alteração

- Complemento inativado, na reunião do GCM/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho de Automação PJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST/CSJT/GP/CGJT nº 24/2017).
- Complemento reativado, na reunião do GCM/CGJT do dia 15.08.2018, para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em decorrência da solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Geslão.

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Motivo da extinção	5070	acompanhamento da defesa do executado	7584	CGJT
		aplicação da prescrição intercorrente	7585	
		ausência de legitimidade ou de interesse processual	7596	
		ausência de pressupostos processuais	7587	
		ausência de título executivo	7598	
		confusão patrimonial	7599	
		cumprimento da obrigação de fazer	7600	
		cumprimento da obrigação de não fazer	7604	
		cumprimento integral do acordo	7635	
		desistência da execução	7638	
		extinção total da dívida obtida pelo executado	7639	
		indeferimento da petição inicial	7640	
		renúncia do crédito	7641	
satisfação da obrigação	7642			
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	Código-pai 385 Código 196	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por "motivo da extinção"		

Alteração

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Motivo da inclusão	5060	análise da admissão do IAC	7504	CGJT
		análise da admissão do IRDR	7505	
		análise da admissão do recurso repetitivo	7506	
		juízo de retratação	7507	
		juízo de retratação virtual	7587	
		exercício de juízo de retratação	7624	
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	Código-pai 48 Código 417	Incluído em pauta o processo para "motivo da inclusão" ("data, hora e local da sessão")		

Alteração

		Valores PJe	
1º Grau	2º Grau	1º Grau	TST
X	X	X	X
X	X	X	X
X	X	X	X
X	X	X	X
X	X	X	X

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Motivo de desarchivamento	5017	para iniciar a execução	7113	GGJT
		para iniciar a liquidação	7114	
		para prosseguir na fase de cognição	7115	
		para prosseguir na fase de execução	7116	
		para prosseguir na fase de liquidação	7117	
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário de complemento no movimento	
GGJT	Código-pai 48 Código 893	Desarquivados os autos "motivo de desarchivamento"		
Glossário de complemento				
Alteração				
Complemento inativado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho g/AutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Valores dos códigos 7114, 7115 e 7117 também inativados, por serem passíveis de lançamento apenas para o referido "complemento".				
Valores dos códigos 7113 e 7116 permaneceram ativos em outro(s) complemento(s) desta tabela.				

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Motivo do pagamento	5018	por cumprimento de acordo	7118	GGJT
		por cumprimento espontâneo	7119	
		por execução	7120	
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário de complemento no movimento	
GGJT	Código-pai 48 Código 50042	Efetuada o pagamento de "objeto do pagamento" "motivo do pagamento" ("valor do pagamento")		
Glossário de complemento				
Alteração				
1. Complemento inativado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho g/AutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Valores dos códigos 7118 e 7120 também inativados, por serem passíveis de lançamento apenas para o referido "complemento".				
2. Complemento e valores dos códigos 7118 e 7120 realizados por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 20.03.2019, atendendo solicitação da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça do Trabalho.				

CGJT	18	981	Recebido pela Distribuição ("objeto recebido") "motivo do recebimento"	
CGJT	48	132	Recebidos os autos "motivo do recebimento"	
CGJT	48	50060	Recebido(a) o(a) "tipo de documento" do(a) "remetente" "motivo do recebimento"	O valor do código 7138 será lançado quando os complementos "tipo de documento" e "remetente" tiverem sido preenchidos com os valores "acórdão" e "Ministério Público do Trabalho", respectivamente.
Glossário do complemento				
O valor "40-para prosseguir" deverá ser utilizado somente quando não houver valor específico para o complemento.				
Alteração				
Inativados valores destacados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho e criados/alterados valores destacados em "laranja", na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho g/AutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).				

		Valores PJe	
		1º Grau	2º Grau
		X	X
			TST
			X

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Movimento incluído	5020	Movimentos previstos na Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho, com exceção do próprio movimento 48->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em "data e hora do movimento incluído" do movimento "movimento incluído"	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento Código-pai	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	48 50023	Ajustado o andamento processual para inclusão em "data e hora do movimento incluído" do movimento "movimento incluído"		
Glossário do complemento				

Alteração

1. Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho g/AutomaçãoPJe (Instituído pelo ATO CONJUNTO TST CSJT GP CGJT nº 24/2017).

2. Complemento restaurado, na reunião do GGN/CGJT do dia 15.08.2018, para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, atendendo solicitação do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão e, em consequência, inseridas as informações sobre as instâncias em que o referido complemento é utilizado no sistema.

		Valores PJe	
		1º Grau	2º Grau
		X	X
			TST
			X

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Movimento excluído	5021	Movimentos previstos na Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho, com exceção do próprio movimento 48->50033-Excluído o movimento de "data e hora do movimento excluído" o movimento "movimento excluído"	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento Código-pai	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	48 50033	Excluído o movimento de "data e hora do movimento excluído" o movimento "movimento excluído"		
Glossário do complemento				

Alteração

1. Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho g/AutomaçãoPJe (Instituído pelo ATO CONJUNTO TST CSJT GP CGJT nº 24/2017).

2. Complemento restaurado, na reunião do GGN/CGJT do dia 15.08.2018, para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, atendendo solicitação do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão e, em consequência, inseridas as informações sobre as instâncias em que o referido complemento é utilizado no sistema.

		Valores PJe	
		1º Grau	2º Grau
			X
			TST
			X

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Nome do conflito	5022	Conflito de atribuições Conflito de competência	7139 7140	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento Código-pai	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	218 235	Não conhecido(s) o(s) "nome do recurso"/"nome do conflito" de "nome da parte"/"nome da pessoa"	O conflito de atribuições está previsto no art. 124 do CPC.	
Glossário do complemento				

CGJT	385	50111	Definida a tese jurídica em: "nome do incidente repetitivo"	O valor do código 7479 neste movimento deverá ser utilizado apenas pelo TST.
CGJT	206	50105	Admitido o "nome do incidente repetitivo"	O valor do código 7479 neste movimento deverá ser utilizado apenas pelo TST.
CGJT	207	50106	Não admitido o "nome do incidente repetitivo"	
CGJT	48	50112	Ajustado o processo por decisão em: "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")	
CGJT	48	50113	Desafelado o processo por decisão em: "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")	
Glossário do complemento				

Órgão atribuidor	Movimento		7616 7617 7618 7619 7620
	Código-pai	Código	
CGJT	385	50120	juizar procedente(s) o(s) pedido(s) do(a)
			juizar improcedente(s) o(s) pedido(s) do(a)
			juizar procedente(s) em parte o(s) pedido(s) do(a)
			pronunciar a decadência ou prescrição do(s) pedido(s) do(a)
			juizar extinto sem resolução do mérito o processo de
			Movimento a que foi atribuído
			Glossário do complemento no movimento
			Os valores dos códigos 7601 a 7612 serão utilizados quando o complemento "nome do recurso" for preenchido, e os valores dos códigos 7613 a 7620, quando preenchido o complemento "classe processual".
Glossário do complemento			
Alteração			

	X	X	X
	X	X	X
	X	X	X
	X	X	X
	X	X	X

Valores PJe		TST
1º Grau	2º Grau	
X	X	X
X	X	X
X	X	X
X	X	X

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Resultado da diligência	6	cumprido com finalidade atingida	7179	CNJ
		cumprido com finalidade não atingida	7180	
		cumprido parcialmente	7181	
		entregue ao destinatário não cumprido	7	
		não entregue ao destinatário	8	
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CNJ	Código-pai 105	Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência")		
CNJ	Código 106	Devolvido o ofício pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência")		
	Código-pai 105	Glossário do complemento		
	Código 112			

Alteração

Inativados valores desativados em "amarelo", apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomatizaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).

Valores PJe		TST
1º Grau	2º Grau	
X	X	X
X	X	X
X	X	X
X	X	X

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Resultado do julgamento	5056	declaração de prescrição intercorrente	7627	CGJT
		improcedência do(s) pedido(s)	7463	
		procedência do(s) pedido(s)	7462	
		procedência parcial do(s) pedido(s)	7464	
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	Código-pai 385	Julgado antecipadamente parte do mérito ("classe processual") de "norme da parte" com "resultado do julgamento" 7464 são específicos para este movimento.		
	Código 50094	Glossário do complemento		

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Situação	11	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	CNJ
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
	Código-pai 11			
	Código 11			
		Glossário do complemento		

Alteração

Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomatizaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).

Valores PJe		TST
1º Grau	2º Grau	
X	X	X
X	X	X
X	X	X

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Situação da audiência	15	antecipada	12	CNJ
		cancelada	11	
		convertida em diligência	15	
		designada	9	
		não realizada	14	
		realizada	13	
		redesignada	10	
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CNJ	Código-pai 48	Audiência "tipo de audiência" "situação da audiência" ("data, hora e local da audiência")		
	Código 970			

Glossário do complemento

Alteração

Inativados valores desativados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho g/AutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe		
					1º Grau	2º Grau	TST
Situação das custas	5029	dispensadas (isentas não dispensadas)	7183	CGJT	X	X	X
			7184		X	X	X
			7185		X	X	X
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento				
Código-pai	Código						
CGJT	193	50073	Arbitradas e "situação das custas" as custas processuais no valor de "valor das custas"				
Glossário do complemento							

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe		
					1º Grau	2º Grau	TST
Situação do leilão ou praça	5030	antecipado(a) cancelado(a) designado(a) não realizado(a) realizado(a) redesignado(a) sustado(a)	7186	CGJT			
			7187		X		
			7188			X	
			7189				X
			7190				X
			7191				X
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento				
Código-pai	Código						
CGJT	48	311	Leilão ou praça "situação do leilão ou praça" (data, hora e local do leilão ou praça)				
Glossário do complemento							

Inativados valores destacados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho g/AutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe		
					1º Grau	2º Grau	TST
Tipo de acórdão	5031	liquido liquido	7193	CGJT			
			7194		X		
			Glossário do complemento no movimento				
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento				
Código-pai	Código						
CGJT	48	50056	Lavrado o acórdão "tipo de acórdão" pelo "redator do acórdão"				
Glossário do complemento							
Alteração							

Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho g/AutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).

Valores PJe		TST
1º Grau	2º Grau	
X	X	X
X	X	X
X	X	X
X	X	X
X	X	X
X	X	X
X	X	X
X	X	X

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador		
Tipo de deliberação	5033	acolhida a proposta de afetação	7453	CGJT		
		adiado o julgamento	7198			
		convertido o julgamento em diligência	7199			
		pedido de vista regimental	7200			
		rejeitada a proposta de afetação	7454			
		reafirmada certidão de julgamento	7201			
		suspenso o julgamento (para submeter proposta de afetação ao órgão Colegiado competente)	7455			
		suspensão ou sobrestado o feito	7202			
		Glossário do complemento no movimento				
		Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	
CGJT	Código-pai 48 Código 873	Deliberado em sessão ("tipo de deliberação") Glossário do complemento				
Alteração						
Inativado valor destacado em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho g/AutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).						

Valores PJe		TST
1º Grau	2º Grau	
X	X	X
X	X	X
X	X	X

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Tipo de depósito	5034	judicial	7628	CGJT
		judicial exclusivamente fiscal	7203	
		judicial trabalhista	7204	
		recursal	7205	
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	Código-pai 48 Código 50038	Comprovado o depósito "tipo de depósito" ("valor do depósito") Glossário do complemento		
O valor do código 7203 é específico para o depósito realizado na Execução Fiscal, que possui correção distinta dos depósitos judiciais trabalhistas.				
Alteração				
Inativados valores destacados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho g/AutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).				

Valores PJe		TST
1º Grau	2º Grau	
X	X	X
X	X	X
X	X	X

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Tipo de determinação	5048	alteração	7265	CGJT
		exclusão	7266	
		inclusão	7267	
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	Código-pai 1013 Código 50084	Determinada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação"		
CGJT	Código-pai 48 Código 50085	Registrada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação"		
Glossário do complemento				
Alteração				
Inativados valores destacados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho g/AutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).				
Alteração				
Inativados valores destacados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho g/AutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).				

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Tipo de distribuição/redistribuição	2			CNU

Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento
	Código-pai	Código		
Glossário do complemento				
Alteração				
Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho g/AutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).				

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Tipo de distribuição	5035		competência exclusiva	CGJT
			dependência/prevenção	
			dependência	
			prevenção	
			sorteio	
			sorteio manual	
Órgão atribuidor	CGJT	Movimento a que foi atribuído	7206	CGJT
			7209	
			7210	
			7211	
			Glossário do complemento no movimento	
			Distribuído por "tipo de distribuição"	
			Glossário do complemento	
			Alteração	

Inativados valores destacados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho e criados/alterados valores destacados em "laranja", na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, aceitando sugestão do grupo de trabalho gtautomatizaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
			7000	
			7511	
			7512	
			7513	
			7514	
			7515	
			7295	
			7449	
			7448	
			7296	
			73	
			7174	
			7212	
			7213	
			7297	
			7298	
			7633	
			7528	
			7551	
			7527	
			7299	
			7300	
			7301	
			7302	
			7214	
			7303	
			74	
			7304	
			7305	
			7306	
			7307	
			7308	
			7309	
			7310	
			7311	
			7312	
			7313	

192

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Tipo de ente		5054		7284	CGJT
				7285	
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
CGJT	48	50089	Encerrada a execução em processo do rito "tipo de rito" de ente "tipo de ente"	O complemento foi atribuído ao movimento 48->60089, criado para utilização exclusiva no Sistema PJe-JT.	
Glossário do complemento					
Alteração					
Complemento inativado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gAutomatizaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Valores dos códigos 7284 e 7285 também inativados, por serem passíveis de lançamento apenas para o referido "complemento".					

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Tipo de execução		5036	exclusivamente previdenciária definitiva	7232	CGJT
			exclusivamente previdenciária-provisória fiscal	7233	
			trabalhista-definitiva	7234	
			trabalhista-provisória	7235	
Órgão atribuidor	Movimento		Glossário do complemento no movimento		
CGJT	48	41385	Movimento a que foi atribuído	Iniciada a execução "tipo de execução"	
Glossário do complemento					
Alteração					
Complemento inativado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gAutomatizaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Valores dos códigos 7232 a 7236 também inativados, por serem passíveis de lançamento apenas para o referido "complemento".					

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Tipo de expediente		5037	arquivo eletrônico do Sistema e-Remessa (interior teor)	7212	CGJT
			arquivo eletrônico do Sistema e-Remessa (peças digitalizadas pelo TRT)	7237	
			arquivo eletrônico do Sistema e-Remessa (peças médias produzidas pelo TST)	7213	
			documento	7238	
			petição	7239	
Órgão atribuidor	Movimento		Glossário do complemento no movimento		
CGJT	48	50025	Movimento a que foi atribuído	Desentranhado(a) "tipo de expediente"	
CGJT	48	50077		Entregue (a) "tipo de expediente" (a) "desvelado"	
CGJT	48	50079		Remetido(a) (a) "tipo de expediente" para "destino" "motivo da remessa"	
Glossário do complemento					
Alteração					
Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomatizaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).					

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão emissor
Tipo de liquidação	5038	per-arbitramento per-artigos per-eduções	7240	CGJT
			7241	
			7242	
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	CGJT
CGJT	Código pai			
	48			
	11384	Iniciais a liquidação "tipo de liquidação"		
Glossário do complemento				

Alteração

Complemento inativado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho g/AutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Valores dos códigos 7240 e 7242 também inativados, por serem passíveis de lançamento apenas para o referido "complemento".

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão emissor
Tipo de parcela	5039	primeira-parcela	7243	CGJT
		parcela intermediária	7244	
		parcela-final	7245	
		parcela-única	7246	
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	CGJT
CGJT	Código pai			
	48			
	50042	Efetuado o pagamento de "objeto do pagamento" - "motivo do pagamento". ("tipo de parcela" - "valor da parcela")		
Glossário do complemento				

Alteração

Complemento inativado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho g/AutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Valores dos códigos 7243 a 7246 também inativados, por serem passíveis de lançamento apenas para o referido "complemento".

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Tipo de petição anterior		5051			CGJT
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento
	Código-pai	Código			
CGJT	48	00088	Alterado o tipo de petição de "tipo de petição anterior" (ID: "número do ID") para "tipo de petição posterior" JT.		O complemento foi atribuído ao movimento 48->00088, criado para utilização exclusiva no Sistema PJe-JT.
Glossário do complemento					

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Tipo de petição posterior		5052			CGJT
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento
	Código-pai	Código			
CGJT	48	50088	Alterado o tipo de petição de "tipo de petição anterior" (ID: "número do ID") para "tipo de petição posterior" JT.		O complemento foi atribuído ao movimento 48->50088, criado para utilização exclusiva no Sistema PJe-JT.
Glossário do complemento					

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X
X	X	X
X	X	X
X	X	X
X	X	X

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Tipo de redistribuição		5040			CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Código	Valor	competência exclusiva	7206
				dependência/prevenção	7629
				dependência	7207
				prevenção	7208
				sorteio	7209
				sorteio manual	7210
				sucessão	7253
vinculação	7211				
Glossário do complemento					
Movimento a que foi atribuído					
Redistribuído por "tipo de redistribuição" "motivo da redistribuição"					
Glossário do complemento					
Alteração					

1. Inativados valores desvinculados em "amissão" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho e criado valor desvinculado em "laranja", na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho grAutomaçãoPJe (inscrito pelo ATO CONJUNTO TST-CSJT-CP-CGJT nº 24/2017).

2. Restaurado o valor "7208-prevenção", na reunião do GGN/CGJT dos dias 08 e 07.12.2018, para utilização do Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, atendendo solicitação da Secretaria-Geral Judiciária do TST, e, em consequência, inseridas as informações sobre as instâncias em que o referido valor é utilizado no sistema.

274 P

CNU	25	12100	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão do Presidente do STF no IRDR nº "número do processo" ("tipo tema/contrôvêrsia" nº "número tema/contrôvêrsia STF")	-
CGJT	25	50119	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão do Presidente do TST no IRR nº "número do processo" ("tipo tema/contrôvêrsia" nº "número tema/contrôvêrsia TST")	-
CGJT	25	50992	Suspensão ou sobrestado o processo pelo "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" ("tipo tema/contrôvêrsia" nº "número tema/contrôvêrsia TST")	-
CNU	25	11975	Suspensão ou sobrestado o processo por recurso especial repetitivo nº "número do processo" ("tipo tema/contrôvêrsia" nº "NUT")	-
CGJT	25	50107	Suspensão ou sobrestado o processo por recurso extraordinário repetitivo nº "número do processo" ("tipo tema/contrôvêrsia" nº "número tema/contrôvêrsia STF")	-
CGJT	48	50112	Afastado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" ("tipo tema/contrôvêrsia" nº "número tema/contrôvêrsia TST")	-
CGJT	48	50113	Desafastado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" ("tipo tema/contrôvêrsia" nº "número tema/contrôvêrsia TST")	-

Glossário do complemento

Complemento Inativado, no reunião do GCM/CGJT dos dias 06 e 07/12/2018, quanto aos movimentos "157->50091", "25->50110", "25->50110", "25->50092", "48->50112" e "48->50113", em decorrência da adequação do número do tema/contrôvêrsia à regra de numeração única os temas (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ.

CERTIDÃO DE REMUNERAÇÃO DE AUTOS
 CERTIDÃO que, tendo data, processo e remanescência
 dos presentes autos de fl. _____ a _____

Em _____

276
 P

CERTIDÃO DE RENUMERAÇÃO DE AUTOS

CERTIFICO que, nesta data, procedi à renumeração dos presentes autos de fl. 90 a 90.

Em 15/05/2019

Lilian de Senna

Lilian de Senna
Técnico Judiciário